



**Universidade de Brasília - UnB**  
**Instituto de Ciências Humanas - IH**  
**Departamento de Serviço Social - SER**

**A MERENDA ESCOLAR COMO POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A  
FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA  
DA SAMAMBAIA**

**Deliane Rodrigues da Silva**

**BRASÍLIA- DF**

**2016**

**DELIANE RODRIGUES DA SILVA**

**A MERENDA ESCOLAR COMO POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE A  
FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA  
DA SAMAMBAIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito necessário à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Newton Narciso Gomes Junior

Brasília – DF

2016

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu professor orientador, mestre e amigo Newton Narciso Gomes, que sempre acompanhou de perto a minha trajetória acadêmica e me inspirou.

Ao meu irmão Fellipe e ao meu amigo irmão, Luiz.

As minhas queridas amigas: Bárbara Figueira, Karla Queiroz e Elisa Viscardi.

E, especialmente ao meu companheiro Filipe Alencar, pois seu amor e apoio foram essenciais para a construção deste trabalho.

*“A fome e a miséria terão que estar em todos os debates, palanques e comícios.”*

Betinho

## RESUMO

Este trabalho pretende discutir a Alimentação Escolar como um fator essencial para a Segurança Alimentar e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, destacando os seus impactos quando aliada à Agricultura Familiar. A fome é um problema universal no contexto capitalista e costuma afligir com veemência as regiões mais empobrecidas. Por isso, voltamos as nossas lentes para a Região Administrativa da Samambaia, no Distrito Federal, que, apesar de ser uma das maiores cidades, possui um elevado índice de vulnerabilidade social.

Para a realização deste trabalho, foram escolhidas quatro escolas, que abarcam toda a pluralidade econômica da região, abrangendo as divisões de Norte e Sul e quadras ímpares e pares. São elas: Centro de Ensino Fundamental 427 e Centro de Ensino Médio 414 na Samambaia Norte e Centro de Ensino Fundamental 120 e Centro de Ensino Fundamental 519 na Samambaia Sul.

A defesa da Alimentação Escolar integra a noção de uma alimentação saudável e de qualidade, além da realização de um direito humano básico, que é a prerrogativa que têm todos os seres humanos de saciar a sua fome. Sem excluirmos, sobretudo, os atores sociais envolvidos, como os agricultores familiares e os estudantes das escolas públicas, averiguando os impactos sociais produzidos sobre eles.

**Palavras-chave:** Alimentação escolar. Segurança alimentar. Direitos Humanos. Fome. Escola.

## **ABSTRACT**

The present study aims to discuss the school feeding programs as an essential factor to the Food Safety and the execution of the human right to adequate food, highlighting its impacts when acting together with family-based agriculture. Famine is a universal issue inside the capitalist system and continues to strongly afflict the most impoverished and land-scarce regions. Therefore we focus on the Administrative Region of Samambaia, in Distrito Federal of Brazil. Although it is one of the major satellite cities on the region, it has the highest Social Vulnerability index.

For the accomplishment of this study we elected four public schools that encompass the economic plurality on the region. They cover the entire south and north divisions and the even and odd address block numbers.

The defense of the school feeding programs integrates the notion of a healthy and quality nutrition, in addition to the execution of a basic human right, which is the prerogative that all human being can have to satisfy its hunger. Without excluding mainly the social players involved, such as family farmers and the public school students in way to determine the social impacts upon them.

**Keywords:** School feeding; Food safety; Human rights; Famine.School.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 IMÓVEIS RURAIS DESAPROPRIADOS POR DECRETOS PRESIDENCIAIS (1985 – 2012).....	24
Figura 2 RECOMENDAÇÃO DE ÉPOCA DE PLANTIO .....	60
Figura 3 PLANTA BAIXA DA HORTA.....	61

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALESP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
APEOESP	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
CDESC	Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CEMPRE	Cadastro Central de Empresas
CGU	Controladoria Geral da União
CODEPLAN	Companhia de Planejamento do Distrito Federal
CONSAD	Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	Direito Humano a Alimentação Adequada
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GDF	Governo do Distrito Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAE	Programa de Alimentação Escolar
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PEOT	Plano Especial de Ordenamento de Território
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira



PT	Partido dos Trabalhadores
SIA	Setor de Indústrias e Abastecimento
SHIS	Sistema Habitacional de Interesse Social
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SOFI	The State of Food Insecurity in the World

## SUMÁRIO

Introdução.....	11
1. POLÍTICAS DE ACESSO AOS ALIMENTOS E A PROBLEMÁTICA DA FOME .....	13
1.1 O início das políticas sociais .....	14
1.2 A política social no Brasil.....	16
1.3 A questão social .....	18
1.4 A fome como expressão da questão social .....	20
1.5 As políticas sociais no contexto do combate a fome e a insegurança alimentar.....	22
1.6 A segurança alimentar.....	25
2. ESCOLA, UM TERRITÓRIO POLÍTICO.....	27
2.1 A escola como espaço emancipador .....	28
2.2 A alimentação escolar .....	33
2.3 A alimentação escolar como um direito .....	36
2.4 A região administrativa da Samambaia.....	38
2.5 As características das escolas pesquisadas .....	41
3. A AGRICULTURA FAMILIAR COMO POLÍTICA NA GARANTIA DO DIREITO HUMANO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.....	44
3.1 A potencialidade da agricultura familiar .....	45
3.2 O direito humano a alimentação adequada – DHAA .....	49
3.3 Resultado.....	52
4. PROJETO DE HORTA ESCOLAR.....	54
4.1 Destinatários .....	55
4.2 Objetivo geral .....	55
4.3 Objetivos específicos.....	55
4.4 Orçamento .....	56
4.5 Execução do projeto.....	56
4.6 Local .....	56
4.7 Construção da composteira .....	57
4.8 Preparação dos canteiros.....	58
4.9 Plantio .....	59
4.10 Manutenção .....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	64

## INTRODUÇÃO

A alimentação adequada é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, no Brasil, como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo de nº XXV, e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo nº XI, onde sua importância imutável está expressa no Comentário Geral nº 12: “O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção” (CDESC, 1999). Tal direito se instala como um direito básico e fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, e essencial à realização dos demais direitos em todos os âmbitos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais).

A Constituição Federal de 1988 possui um texto bastante avançado sobre a garantia e a proteção dos direitos humanos no Brasil, sobretudo ao direito humano à alimentação. Apesar disso, ainda convivemos com a permanência da fome em nosso território. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, e divulgada em Dezembro de 2014, mostra que a ameaça da fome no Brasil é mais frequente entre a população mais jovem, não branca e entre os moradores das áreas rurais. O IBGE também calcula que, durante o período da pesquisa, em torno de 52,05 milhões de pessoas passavam por algum tipo de insegurança alimentar, e dessas, cerca de 7,2 milhões eram do tipo mais grave.

A fome se processa quando o ser humano não ingere nutrientes suficientes para a manutenção da sua existência. Conforme a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), uma pessoa precisa ingerir de 1.900 a 2.400 calorias diariamente. Entretanto, nas regiões onde a economia é mais exaurida, os níveis de subnutrição são maiores, pois uma parcela relevante da população não tem acesso ao consumo qualitativo de alimentos. Já nas regiões brasileiras onde a população possui um melhor poder aquisitivo, as pessoas costumam ser malnutridas, por manterem hábitos alimentares inadequados (CONTI; 2009; p. 16).

A implantação de uma escola pública de qualidade ultrapassa o entendimento de oferecer apenas a permanência do aluno na escola, diminuir os números relacionados à repetência e a evasão escolar, mas compreende também a valorização dos profissionais da educação, a necessidade de um ambiente adequado,

uma alimentação escolar saudável, além da assimilação do outro como uma pessoa humana e detentora de direitos.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE teve sua origem na década de 40, porém, só a partir da Constituição Federal de 1988, esse direito realmente passou a ser assegurado. Ele consiste na transferência de recursos financeiros do governo federal para a compra de produtos destinados à merenda escolar. Os beneficiários são os alunos da rede pública de educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos, e os alunos da educação especial. Todos os Estados, o Distrito Federal e municípios podem participar do programa.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, conhecida como a lei da merenda escolar, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e o Distrito Federal, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, isso está explícito no artigo 14. Desta maneira o programa incorpora elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

A alimentação escolar é um direito e uma necessidade para crianças e adolescentes - especialmente aqueles mais expostos socialmente -, como é o caso da grande parte dos alunos das escolas públicas das cidades periféricas do Distrito Federal, particularmente da região da Samambaia - que é a Região Administrativa observada para o desenvolvimento desta pesquisa.

O local foi escolhido devido ao seu alto índice de vulnerabilidade social, que marca a comunidade com a desigualdade de renda e de oportunidades, que, por sua vez, tem como uma de suas facetas, a fome e a má alimentação, que são expressões de uma realidade segregadora. Por isso é extremamente importante que as refeições servidas aos estudantes estejam alinhadas com as noções de alimentos seguros e refeições nutricionalmente adequadas, a fim de ser um suporte alimentar. Eles devem ser servidos em substituição à oferta de alimentos ultra processados, sempre presentes na alimentação escolar no Brasil.

## 1. POLÍTICAS DE ACESSO AOS ALIMENTOS E A PROBLEMÁTICA DA FOME

*Gente é pra brilhar, não pra morrer de fome.*

Caetano Veloso

Neste capítulo abordaremos o surgimento das políticas sociais, suas potencialidades e suas compreensões paradoxais na esfera capitalista. Baseado neste debate, enfatizaremos acerca da sua atuação no campo da eliminação da fome e do Direito a Alimentação Adequada no Brasil. Os programas, as estratégias e as ações de transferência de renda e de Segurança Alimentar, como o Programa Bolsa Família e o Programa Nacional de Alimentação Escolar, por exemplo, apresentam resultados positivos neste âmbito. Em 2014 a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO apontou através da publicação de O Estado da Insegurança Alimentar e Nutricional no Brasil (SOFI – sigla em inglês)<sup>1</sup> uma redução extremamente significativa no número de pessoas subalimentadas entre 2002 – 2014. Porém, mesmo com tantos avanços, ainda estamos longe de solucionar o problema da fome por completo.

A fome ainda é uma questão real e presente no território nacional. Apesar de os dados indicarem avanços na redução da miséria e da restrição alimentar, milhões de famílias ainda perecem por não possuírem o que comer. Apesar do potencial agrícola do Brasil, a concentração fundiária e de renda ainda inviabiliza o acesso a uma Alimentação Adequada tanto nos centros urbanos como no campo. É importante ressaltarmos que iniciativas federais e estaduais que apresentem somente resultados imediatos, como as distribuições de cestas básicas ou de leites e pães, são insuficientes para a resolução do problema. A situação demanda atuações mais profundas, a começar por oferecer condições apropriadas para que os indivíduos consigam se auto sustentar. As políticas sociais, que tenham como base o combate à fome no território nacional precisam conter a compreensão da totalidade e complexidade do problema exposto.

---

<sup>1</sup> [https://www.fao.org.br/download/SOFI\\_p.pdf](https://www.fao.org.br/download/SOFI_p.pdf)

## 1.1 O INÍCIO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

A definição de Política Social suporta distintos significados que expressam os alinhamentos teóricos de estudiosos e pesquisadores do assunto. Nessa monografia alinho-me com as formulações de Pereira, Behring e Boschetti. Para Pereira (2009, p. 166), a política social “é identificada como uma política de ação, que tem perfil, funções e objetivos próprios e produz impactos no contexto em que atua”. Ela não é só resultado do contexto da acumulação capitalista, mas também das lutas de classes e da organização dos trabalhadores. Ela é um resultado histórico. Atualmente, todos os países capitalistas do mundo possuem políticas sociais.

O papel das classes sociais é um elemento essencial para explicar o surgimento e o desenvolvimento das políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44), mesmo que alguns autores omitam ou neguem a atuação da classe trabalhadora neste contexto e a atribuam somente ao Estado, a sua importância é central e inegável. É resultado da dinâmica social, da inter-relação de atores em diferentes espaços, a partir das suas relações de força e de interesses individuais (PIANA, p. 31; 2009).

Boschetti e Behring (2011, p. 47), também afirmam que não é possível datarmos com exatidão o surgimento das primeiras ações reconhecidas como políticas sociais, contudo as sociedades pré-capitalistas não privilegiavam as forças de mercado, mas ainda assim, assumiam o que podemos considerar como “responsabilidades sociais específicas”. O intuito era o de manter a ordem coletiva e punir a vagabundagem, e não o de zelar pelo bem comum, tampouco essas ações visavam favorecer individualmente as pessoas. Essas primeiras iniciativas, juntamente com a filantropia, a caridade privada e as atividades assistencialistas, se configuram como protoformas iniciais das políticas sociais.

Entretanto, como processos sociais, elas surgiram com os movimentos históricos, como a revolução industrial, a ascensão do capitalismo e também como resultado das lutas de classes e do desenvolvimento estatal. “Sua generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial” (Idem, p. 47), e sua origem é relacionada ao final do século XIX, momento em que houve “movimentos de massa socialdemocrata e o estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental” (Idem, p. 47).

As políticas sociais como conhecidas hoje surgem a partir da sociedade capitalista e não estão umbilicalmente ligadas à constituição do Estado de Bem-Estar Social em fins do século XIX. Até o século XIX as principais medidas de intervenção social desenvolvidas pelo Estado destinavam-se ao controle e contenção de trabalhadores pobres e miseráveis e eram compatíveis com a compreensão liberal de que cada indivíduo é livre e responsável pelo atendimento de suas necessidades. Orientando tais medidas, expressas especialmente nas Leis dos Pobres inglesas, estava a ideia de que cada um deveria, por meio de seu trabalho, assegurar sua sobrevivência. Apenas os incapazes para o trabalho seriam merecedores da caridade privada e da assistência pública. Os pobres capazes para o trabalho e os mendicantes em bom estado de saúde eram postos para trabalhar nas chamadas Workhouses. (PEREIRA, 2009, p. 165)

Essas legislações eram extremamente coercitivas e meritocráticas, além de ter caráter punitivo, repressivo e não protetor (PEREIRA, 2000). Behring e Boschetti (2011), afirmam que havia uma separação entre os pobres “merecedores”, que seriam os indivíduos comprovadamente incapazes de exercer atividades laborativas, e os nobres empobrecidos - que apesar de serem plenamente capazes de trabalhar, não exerciam determinadas atividades, pois consideravam o trabalho desonrador - e os pobres “não merecedores”, que seriam todos aqueles com alguma capacidade mínima de exercer qualquer atividade (p. 49).

Castel aponta alguns sinais comuns nas regulamentações que ocorriam no final do século XIX na Europa. São eles: o imperativo do trabalho; obrigar os pobres a aceitarem qualquer trabalho que lhe fossem oferecidos; regulação da remuneração do trabalho; proibir a mendicância, principalmente das pessoas consideradas “válidas” para o trabalho (Castel, 1998, p. 99). Pereira diz que, “para os liberais, medidas públicas de assistência aos pobres induziriam a preguiça e o vício, destruindo a iniciativa, a capacidade empreendedora dos homens e a sua dignidade” (2014, p. 232).

Pereira ressalta alguns pontos importantes no processo de ampliação da concepção das políticas sociais, ao afirmar que ela “tem que ser vista como uma política que, antes de interrogar sobre os recursos a serem distribuídos, considera as posições desiguais dos cidadãos na estrutura de classes da sociedade” (PEREIRA, 2009, p.173), Ela também endossa que “não existe política neutra, nem mesmo a social” (Idem, p. 165) e diz que é exatamente isso que “permite à classe trabalhadora e aos pobres em geral também utilizá-la” (Idem, p. 166).

## 1.2 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

O Brasil, desde o seu período colonial, tem sido marcado por desigualdades sociais profundas, e exhibe um histórico que condena largas parcelas de nossa sociedade à pobreza e conseqüentemente à exclusão social, logo, entender a lógica das políticas sociais nesse território, se torna uma tarefa de suma importância, pois para questionarmos e defendê-las, antes é necessário entendê-las.

No mesmo sentido, Behring e Boschetti ponderam que:

O estudo das políticas sociais deve considerar sua múltipla causalidade, as conexões internas, as relações entre suas diversas manifestações e dimensões. Do ponto de vista histórico, é preciso relacionar o surgimento da política social às expressões da questão social que possuem papel determinante em sua origem (e que, dialeticamente, também sofrem efeitos da política social). Do ponto de vista econômico, faz-se necessário estabelecer relações da política social com as questões estruturais da economia e seus efeitos para as condições de produção e reprodução da vida da classe trabalhadora. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 43).

As políticas sociais no Brasil estão relacionadas às condições experimentadas pela população brasileira em três níveis: econômicos, políticos e sociais (PIANA; 2009). Surgiu com a função de minimizar as expressões das questões sociais, que até o começo do século XX, eram tratadas como caso de polícia (Ibid), um exemplo é que somente em 2009, retiraram a contravenção de mendicância da Legislação Penal brasileira. O art. 60 do Decreto-Lei 3.688/1940 (Lei de Contravenções Penais) foi discretamente revogado pela Lei 11.983, de 17 de julho de 2009.

As desigualdades sociais, que se expressam de maneira abissal no país, acabam por dificultar o desenvolvimento de políticas universalistas – onde todos são detentores dos mesmos direitos, pelo simples fato de serem brasileiros – Segundo Piana, formam-se políticas “categoriais”, que limitam a sua atuação para categorias específicas da população e não abarcam toda a massa populacional. Geralmente as políticas se dirigem através de programas criados a cada gestão governamental, segundo critérios clientelísticos e burocráticos (PIANA; 2009; p. 31).

A política social brasileira compõe-se e recompõe-se, conservando em sua execução o caráter fragmentário, setorial e emergencial, sempre sustentada pela imperiosa necessidade de dar legitimidade aos governos que buscam bases sociais para manter-se e aceitam



seletivamente as reivindicações e até as pressões da sociedade. (Ibid; 2009; p. 38)

Convém ressaltar que as políticas sociais, apesar de não assumirem um caráter de neutralidade, são contraditórias. Ora, o Estado e a elite dominante, se apropriam da política social a fim de instituírem um apaziguamento da classe trabalhadora e um arrefecimento das lutas sociais. É importante também destacar que as políticas sociais permitem - pelo menos - o mínimo de distribuição de renda para favorecer as carências básicas e a “necessidade” de consumo de uma parcela empobrecida da sociedade. Contudo, a concepção de política social “deve contemplar o conhecimento de como se criam as necessidades e como elas se distribuem” (PEREIRA, 2011, p. 173).

Faleiros sinaliza a respeito do caráter contraditório das políticas sociais, pois “elas realizam não só uma valorização do capital, mas interfere diretamente na valorização e na validação da força de trabalho, como mercadoria especial, produtora de mais-valia.”.

O Estado não é um arbitro neutro, nem um juiz do bem-estar dos cidadãos. Nem é um instrumento, uma ferramenta nas mãos das classes dominantes, para realizar seus interesses. O Estado é uma relação social. Neste sentido, o Estado é um campo de batalha onde as diferentes frações da burguesia e certos interesses do grupo no poder se defrontam e se conciliam com certos interesses das classes dominadas. (FALEIROS, 2000 p. 52).

O protagonismo da classe trabalhadora neste âmbito é sem dúvidas de extrema importância. Mesmo em caráter contraditório, não podemos omitir a importância das conquistas que foram originadas devido à organização dos trabalhadores. Behring e Boschetti salientam que o marco da “emergência de políticas sociais é justamente alguns dos elementos que surgiram no final do século XIX, decorrentes da luta da classe trabalhadora” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 64). Pereira (2009) reforça essa ideia ao dizer que “a pobreza e a riqueza são resultantes do modo de produção de uma dada sociedade e que, sob a exploração capitalista, o bem-estar é sempre uma conquista da classe trabalhadora.” (p. 125).

Assim, a política social nessa monografia é entendida como orienta Pereira (2009): “produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e,

portanto, de relações antagônicas e recíprocas entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da igualdade que regem os direitos da cidadania” (Ibid 166).

### 1.3 A QUESTÃO SOCIAL

O fator determinante para o desenvolvimento da política social no final do século XIX, é a chamada questão social, que surgiu na Europa, a partir do movimento das grandes transformações sociais. Sobre isso, Pereira (2008a) afirma que “o pauperismo do século XIX, fruto não mais da escassez de recursos, mas da crescente riqueza acumulada, mereceu o nome de questão social” (p.81), Behring e Boschetti (2011) reafirmam que as políticas sociais são respostas “às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho” (p.51). Duriguetto retoma esse pensamento ao afirmar que:

Entendemos por questão social o conjunto das expressões das desigualdades econômicas que são conformadas pela produção coletiva da riqueza - gerada pelos trabalhadores, destituídos dos meios de produção - e pela sua apropriação privada pelos proprietários dos meios de produção. Questão social expressa, assim, a configuração da sociedade de classes. A centralidade dessa configuração econômica não esgota o conteúdo das determinações da questão social. A ela se alia uma dimensão fundamentalmente política, que expressa o inconformismo, a rebeldia, a indignação, as formas de consciência das classes subalternas por meio de diferentes e variadas formas de lutas, organizações e ações que expressam suas necessidades e demandas junto ao conjunto das frações das classes dominantes e ao Estado. (DURIGUETTO, 2014, p. 7).

Podemos entender como manifestação da questão social situações como: desigualdade social, desemprego, miséria, fome, desamparo, entre outros. As expressões da questão social se caracterizam como reflexo das demandas sociais que são suprimidas. Sobre isso Duriguetto complementa:

Demandas e necessidades que vão desde o acesso a direitos sociais – ao trabalho, às políticas sociais de qualidade e universais; a reforma agrária; a denúncia das retiradas e ataques aos direitos conquistados; o combate a todas as formas de descriminalização e opressão; a resistência à criminalização das lutas etc. (Ibid. p. 7).

Dessa maneira, sabemos que a pobreza na era do sistema capitalista é na verdade o resultado da exploração do trabalho, que gera por um lado uma acumulação da riqueza e por outro a desigualdade social, em um espaço onde poucos se beneficiam, enquanto um grupo muito maior, por sua vez, ocupa um espaço de subalternização e exploração, se submetendo a venda da sua força de trabalho e a alienação do seu trabalho. Produz mas não utiliza. No sistema capitalista, o trabalho perde seu sentido como processo de humanização, se tornando uma atividade natural na produção de troca, já que neste molde de sociedade de classes ele assume caráter de mercadoria (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 50). O trabalho é o fundamento do ser social, pois uma vez que o ser humano transforma a natureza, ele também se transforma (TONET, LESSA, 2011, p. 26), entretanto, no modelo capitalista o trabalho é dirigido não mais para atender as necessidades humanas do indivíduo, mas as necessidades da acumulação da propriedade privada da classe proprietária (Ibid; p. 94).

Iamamoto complementa esse pensamento.

O pensamento fetichista transforma as relações sociais, baseadas nos elementos materiais da riqueza, em atributos de coisas sociais (mercadorias) e converte a própria relação de produção em uma coisa (dinheiro). Esse caráter potencializado na mundialização financeira conduz à potenciação da exploração do trabalho a sua invisibilidade e à radicalização do séquito de suas desigualdades e lutas contra elas consubstanciada na questão social, aprofundando as fraturas que se encontram na base da crise do capital. (IAMAMOTO, 2010, p.49).

Behring e Boschetti (2011) apontam “o pauperismo como fenômeno mais agudo decorrente da questão social” (p. 51). “Uma enorme desigualdade social entre os povos divide economicamente o mundo em dois: dos ricos e dos pobres” (SOUZA, p.61). Vivemos em uma sociedade de classe. Pereira afirma que o capitalismo transforma também valores de uso e bens públicos essenciais (como saúde e educação), em mercadorias (Idem, 2011, p.21), privando deste modo os grupos mais vulneráveis e pauperizados à igualdade de acessos. Contudo, “a pobreza é um fenômeno multidimensional que está relacionado não somente a variáveis econômicas, como também a variáveis culturais e políticas” (NEDER; LACERDA; RODRIGUES, 2010, p. 107), não pode ser limitada somente no setor da privação de recursos e materiais, mas também o acesso a condições habitacionais, saneamento básico, educação, acesso ao mercado de trabalho, grau de instrução. (Idem, p.107). A pobreza também aparece como a principal responsável pela insegurança alimentar e a fome.

A Questão Social constituiu-se através das grandes transformações econômicas, sociais e políticas, o pauperismo é uma de suas expressões mais cruéis e é um fenômeno socialmente produzido. Ele se amplia através da expansão e consolidação do sistema capitalista. Por isso que a superação da Questão Social está inteiramente relacionada com o fim do modelo capitalista.

#### 1.4 A FOME COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

A fome é comumente associada como produto da pobreza. Sobre isso Souza relaciona uma como consequência da outra, ao afirmar que “o problema, afeta especialmente as pessoas mais pobres, notadamente das nações menos desenvolvidas e com grande desigualdade na distribuição da renda” (SOUZA, p.18). E aqui compreendemos a fome vista tanto como privação total de alimentos como por ingestão insuficiente dos mesmos, como deduz Josué de Castro:

É que existem duas maneiras de morrer de fome: não comer nada e definhar de maneira vertiginosa até o fim, ou comer de maneira inadequada e entrar em um regime de carências ou deficiências específicas, capaz de provocar um estado que pode também conduzir à morte. Mais grave ainda que a fome aguda e total, devido às suas repercussões sociais e econômicas, é o fenômeno da fome crônica ou parcial, que corrói silenciosamente inúmeras populações do mundo. (CASTRO, p. 77, 2003)

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2013 e divulgada em dezembro de 2014, mostra que a ameaça da fome no Brasil é mais frequente entre a população mais jovem, não branca e entre os moradores das áreas rurais. O instituto também calcula que em torno de 52,05 milhões de pessoas passavam por algum tipo de insegurança alimentar naquele período, e dessas, cerca de 7,2 milhões eram do tipo mais grave. Os dados da fome no Brasil ressaltam a urgência que o problema propõe e a necessidade da implementação de políticas direcionadas para o combate a fome e a insegurança alimentar.

A Constituição Federal de 1988 possui um texto bastante avançado sobre a garantia e a proteção dos direitos humanos no Brasil. O Direito Humano à Alimentação Adequada está previsto entre os direitos sociais no artigo 6º, que traz a

seguinte informação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (CF 88). Se o Estado garante este direito, que é básico, em sua carta magna, logo, esse mesmo Estado deve assumir o compromisso de sanar o problema. Sobre isso, Vivero e Almeida Filho afirmam:

Uma pessoa morrer de fome não é só moralmente repugnante, como é um ato ilegal, pois viola o direito de se estar livre da fome. Socorrer uma pessoa faminta não é um ato de caridade, e sim uma obrigação do Estado para com seus cidadãos. [...] A vontade política para combater a fome se manifesta em ações de governos, sociedade civil, congressistas e juízes, visando consolidar o direito à alimentação, a institucionalidade da segurança alimentar nacional, para que o combate à fome (longo e complicado) seja uma questão de Estado e não apenas de um governo com um mandato de quatro anos. (2010, p. 35).

Souza em sua tese conclui que a “principal causa da fome no país, refere-se à dificuldade de acesso econômico aos alimentos, decorrente da falta de renda, num quadro de pobreza” (2012, p.7), soma-se a isso uma má distribuição dos produtos alimentícios que conseqüentemente gera grande dificuldade de acesso, especialmente para as famílias mais empobrecidas. Ortega concorda que a oferta de alimentos precisa de melhorias, mas também diz que “a ampliação da oferta não garante o acesso a essa produção. Assim sendo, combater a fome, requer atuar diretamente no processo de desenvolvimento, e é passo fundamental para a problemática.” (ORTEGA, 2010, p. 220).

Diante deste panorama, nota-se que a fome ou subnutrição não é decorrente da produção insuficiente de alimentos, mas sim, fruto de uma má distribuição de renda e de alimentos. Segundo a FAO, 1/3 de alimentos produzidos anualmente são desperdiçados<sup>2</sup>. Para Gomes Junior, “uma alimentação adequada é essencial a uma vida digna e vital à condição de cidadania” e complementam que “o direito à alimentação estabelece-se como um dos princípios éticos que ordenam as sociedades contemporâneas” (2010, p. 17). A pauta do combate à fome deve-se manter firme até que aconteça a efetivação do reconhecimento constitucional da alimentação como direito humano básico e essencial. (ORTEGA, 2010, p. 199).

---

<sup>2</sup> <https://www.fao.org/br/daccatb.asp>

Josué de Castro trata sobre a chamada “fome oculta”, quando diz que “pela falta permanente de determinados elementos nutritivos, em seus regimes habituais, grupos inteiros de populações se deixam morrer lentamente de fome, apesar de comerem todos os dias.” (CASTRO, 1961, p.22), nesta análise, ele trata da insegurança alimentar e da consequência dela no cotidiano dos indivíduos que mesmo se alimentando diariamente não ingerem a quantidade mínima de nutrientes necessários para uma vida saudável. Castro afirma ainda, que a fome não segue apenas a ideia de privação total de alimentos, mas também a uma nutrição inadequada, considerando que a fome não é apenas um processo natural, mas sim resultado de relações econômicas, “o flagelo fabricado pelos homens contra outros homens”. A fome e a insegurança alimentar são violações gravíssimas aos Direitos Humanos.

### 1.5 AS POLÍTICAS SOCIAIS NO CONTEXTO DO COMBATE A FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR

A fome no Brasil não é fruto de uma ordem “natural” ou de acidentes climáticos. Ela se apresenta como resposta ao processo histórico nacional e é reflexo da desigualdade socioeconômica e do tipo de política que tem sido conduzida no país. Uma das primeiras ações direcionada para o combate à fome e a miséria nacional aconteceu em 1938, no governo do então presidente Getúlio Vargas, com a instituição do salário mínimo. Um dos objetivos era o de suprir as necessidades básicas mais emergenciais dos trabalhadores. A partir da década de 1940 até a década de 1970 surgiram diversas políticas que traziam em seu cerne a ideia de oferecer alimentação à população brasileira, entretanto, quase todas foram extintas, exceto a merenda escolar (SILVA, 2006, p. 6).

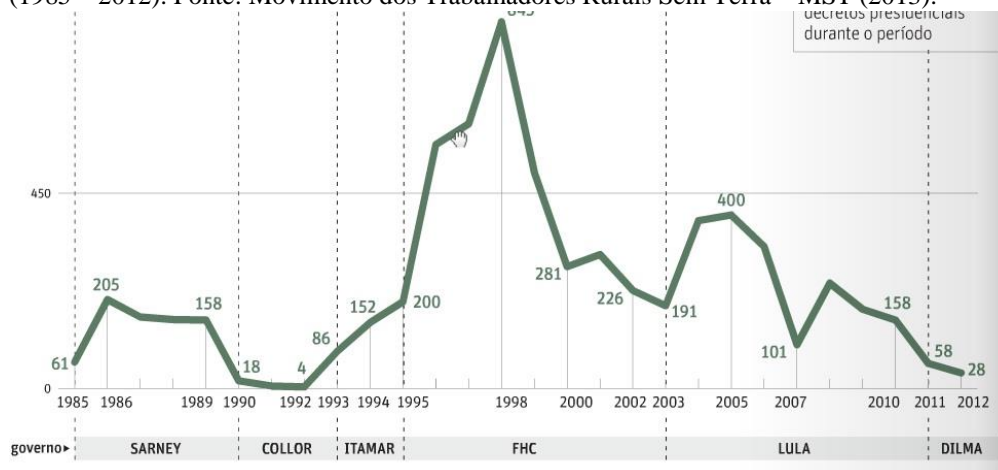
Josué de Castro classifica a fome em dois tipos: a epidêmica e a endêmica. A primeira é dada por catástrofes naturais e/ou ecológicas e políticas. A segunda, por sua vez, é a subalimentação. Neste trabalho assimilamos o conceito de Segurança Alimentar ao acesso irrestrito e ilimitado de alimentos para uma vida digna e saudável, com quantidade e qualidade satisfatória. A Insegurança Alimentar aqui é compreendida pelo acesso limitado e precário de alimentos. A fome é a expressão máxima de insegurança alimentar, estado pela qual ela apresenta a sua face mais perniciosa.

A promoção do Direito Humano à Alimentação se insere no campo dos direitos básicos. A noção de básico, como já foi visto, não comporta qualquer fragmentação exatamente pela natureza primordial que a qualifica. Logo, não é possível pensá-lo fora de um contexto em que os demais direitos que compõem o espectro dos direitos econômicos, sociais e culturais assumidos como primordiais se realizem concomitantemente, de modo a garantir o desenvolvimento do indivíduo. Daí, então, a pergunta suplementar: poderia a ideia associada à Segurança Alimentar e Nutricional ser expressa na forma de um arranjo de ações, iniciativas e programas, tal como ocorre com as políticas públicas sociais? (GOMES JUNIOR, 2015, p. 28).

Para Gomes Jr não é incomum que as iniciativas e os programas sob a responsabilidade do Estado acerca do tema acabem atuando somente para combater as manifestações mais visíveis ou mais imediatas do problema. Porém, nem sempre esses são os pontos mais importantes (2015, p. 43). Os restaurantes populares, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), os Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD), o Programa Fome Zero, o Bolsa Família e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) são exemplos de programas que abrangem a Segurança Alimentar e Nutricional. Apesar de representarem saltos importantes no processo de extermínio da miséria, não podemos considerar que os mesmos tenham solucionado o problema. Ora, milhões de famílias brasileiras ainda perecem por consequência da não realização desse direito.

A Emenda Constitucional nº 64, de 4 de Fevereiro de 2010, altera-se o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 a fim de incluir a alimentação como um dos direitos sociais. Isso garante a proteção das políticas públicas de alimentação e inclui definitivamente a pauta da Segurança Alimentar na agenda pública do Estado. Entretanto, para um resultado satisfatório no âmbito do Direito Humano à Alimentação Adequada é fundamental a implementação de políticas estruturais como as de Reforma Agrária. Entretanto, essa tem sido uma pauta relegada ao esquecimento. Ao analisarmos a Figura 1 nos deparamos com os dados do INCRA de 2016, que mostram o declínio no número de famílias assentadas de 2007 até 2015 (final do governo Lula e mandatos do governo Dilma) que são consideravelmente inferiores aos da década de 1990.

Figura 1 IMÓVEIS RURAIS DESAPROPRIADOS POR DECRETOS PRESIDENCIAIS (1985 – 2012). Fonte: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST (2013).



O agronegócio é sem dúvidas o setor que mais cresce no Brasil e a exportação de Soja é a maior responsável pelo avanço. Em Dezembro de 2014, a presidenta Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT) anunciou a nomeação da senadora Kátia Abreu do PMDB-TO como ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos. Apelidada de “miss desmatamento”, a atual ex-ministra acumula diversas polêmicas com os movimentos sociais<sup>3</sup>. Em entrevistas e pronunciamentos ela não se intimida ao manifestar suas tendências políticas contrárias à demarcação de terras indígenas e ao desenvolvimento da Reforma Agrária. A sua grande marca é a defesa do agronegócio e entre os seus principais doadores de campanha em 2014 estão Walter Yukio Horita, produtor de soja e algodão, com uma doação de R\$ 150 mil e a do fazendeiro Marino José Franz, com R\$ 200 mil. Em 2012 e 2013, respectivamente, dois irmãos de Kátia Abreu tiveram seus nomes envolvidos em flagrantes de escravidão, são eles André Luiz Abreu e Luiz Alfredo de Feresin Abreu.

Ferramenta política necessária para o assentamento de famílias, a desapropriação de terras improdutivas realizadas pelo governo federal, diminuiu consideravelmente do início de 2005 até 2012. Essa prerrogativa está disposta no Estatuto da Terra<sup>4</sup>, no Artigo 24, onde expressa que as terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária poderão ser distribuídas sob a forma de propriedade familiar e

<sup>3</sup><http://antigo.brasildefato.com.br/node/12299>; <http://www.viomundo.com.br/voce-escreve/mst-manda-recado-katia-abreu-seja-bem-vinda.html>;

<sup>4</sup> Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964.



utilizadas para o cultivo. A agricultura familiar se sobressai principalmente na produção de produtos destinados ao abastecimento do mercado interno e nos gêneros alimentícios componentes da cesta básica. Deste modo, ela é substancial para a supressão da fome e da Insegurança Alimentar. Entretanto, como podemos observar através do Gráfico1, O Partido dos Trabalhadores (PT) não tem realizado uma política de reforma agrária satisfatória, além de apresentar resultados pouco expressivos no que tange a distribuição de terras.

## 1.6 A SEGURANÇA ALIMENTAR

A lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o propósito de assegurar o direito humano a uma alimentação adequada por meio de políticas, planos, programas e ações. Deste modo, assumindo a responsabilidade do Estado frente à questão da fome e também da sociedade civil como participante na realização desse processo, principalmente porque ela pode e deve atuar na promoção de projetos. Um exemplo disso são os Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, o CONSADs, que segundo Ortega (2010, p. 208) “Trata-se, de uma modalidade de comparação entre poder público e a sociedade civil para discutir, planejar, decidir e implantar ações voltadas para a Segurança Alimentar e a melhoria das condições de vida das populações envolvidas”.

Para Vivero e Almeida Filho a questão da fome deve ser encarada tanto em uma perspectiva de saciedade de uma necessidade básica, como também na qualidade dos produtos consumidos (2010, p.29), é importante considerar também que para a garantia de uma vida decente é primordial uma alimentação adequada, sendo ela pré-requisito essencial no que tange qualquer outra consolidação de direitos. “A má nutrição representa um obstáculo ao desenvolvimento da autonomia individual, além de não proporcionar uma vida saudável, ainda diminui as capacidades físicas e mentais” (REGO; PINZANI, 2013, p. 172), o que preconiza que a situação de insegurança alimentar favorece a perpetuação das más condições sociais dos indivíduos. Belik e Souza (2010) consideram que “a política de Segurança Alimentar deve constituir-se em um princípio orientador de uma política de desenvolvimento” (2010, p. 194) e com três

propósitos claros: assegurar a produção adequada, estabilidade no fluxo dos alimentos e viabilizar o acesso, principalmente dos que mais necessitam (Idem, p. 196).

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) reconhece os dois termos: Segurança Alimentar e Insegurança Alimentar. Ao primeiro ela atribui ao acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes a fim de que os sujeitos satisfaçam as necessidades dietéticas e possam levar uma vida ativa e sã (FAO, 1996). Quanto à situação da privação de acesso a quantidades suficientes de alimentos seguros e nutritivos e o não consumo do suficiente para uma vida ativa e saudável - seja devido à indisponibilidade de alimentos, capacidade de compra inadequada, ou à utilização inadequada em nível doméstico - denomina-se Insegurança Alimentar (FAO, 2012; SOUZA, 2012 p. 36).

A segurança alimentar e nutricional é a realização de um direito de todos a ter acesso físico, econômico e social sustentável, contínuo, a uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, com pertinência cultural, com adequado aproveitamento biológico para manter uma vida saudável e ativa. O objetivo de uma política alimentar nacional, no marco dos direitos humanos, é garantir esse direito a todos os cidadãos desse país a uma alimentação adequada em quantidade e qualidade. (VIVERO; ALMEIDA FILHO, 2010, p.35).

Ao conceito de Segurança Alimentar podemos incluir também, conforme Ortega citou (2010, p. 198): a qualidade (física, química, biológica, nutricional); o direito a informação e a valorização das opções culturais; utilização de recursos de maneira sustentável. Além das dimensões distintas em sua conceituação: disponibilidade, estabilidade, acesso e utilização (Idem). Já o conceito de Soberania Alimentar, tem relação com as políticas e estratégias de produção, distribuição e consumo de alimentos, garantindo desta maneira o direito a alimentação para todas as parcelas da população (CONSEA, 2007, p. 6).

A Segurança Alimentar e a Soberania Alimentar se firmam no reconhecimento do direito da liberdade da população em escolher o que vai produzir e o que vai consumir. Esse entendimento vai muito além do simples acesso à comida, mas perpassa uma compreensão nutricional, de qualidade e responsabilidade no âmbito do direito humano à alimentação e também da preservação de identidade da população e da cultura local.

## 2. ESCOLA, UM TERRITÓRIO POLÍTICO.

*“Se a educação sozinha não transforma a sociedade,  
sem ela, tampouco a sociedade muda.”*

Paulo Freire

No segundo capítulo trataremos a escola como um espaço político, de emancipação e que deve oferecer - no mínimo, recursos essenciais básicos para que os estudantes consigam construir uma possibilidade de futuro, principalmente os da rede pública de ensino. Recentemente, assistimos com desânimo a falta de pudor de vários governadores do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do estado de São Paulo, Goiás e Paraná. Eles apresentaram propostas de “reestruturação da educação”, com anúncio de fechamento de escolas, investigações de desvios de merenda escolar, paradas, moções de terceirização de instituições de ensino e entrega para a gestão de Organizações Sociais (OS). Semelhante a eles estava também o descaso do governo do Luiz Fernando Pezão do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Rio Janeiro, as denúncias contra o governo partiam desde a falta de merenda escolar, a sucateamento das escolas e superlotação em salas de aula<sup>5</sup>.

Por outro lado, os estudantes de São Paulo, Goiás, Paraná e Rio de Janeiro, vêm mostrando desde outubro de 2015 que reconhecem a importância fundamental da luta por uma educação de qualidade. Os alunos, dos respectivos estados, ocuparam as escolas em reação ao fechamento das mesmas e somaram as suas pautas políticas a luta contra o sucateamento da educação e a exigência de uma alimentação escolar de qualidade. Algumas das questões apresentaram avanços significativos. Em seu texto sobre A Escola Como Espaço Sociocultural, Dayrell (1996) enfatiza que “o processo educativo escolar recoloca a cada instante a reprodução do velho e a possibilidade da construção do novo”, os estudantes das escolas ocupadas nos apresentaram a possibilidade do novo. Uma das vitórias dos estudantes foi à instauração

---

<sup>5</sup> Estudantes alegaram que as turmas chegavam a ter até 60 alunos.

[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/29/politica/1461955632\\_442061.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/29/politica/1461955632_442061.html); <http://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-04-07/ocupacao-ja-tomou-13-escolas-no-rio.html>

da CPI da Merenda no dia 30 de maio para investigar a suspeita de fraude do fornecimento de alimentos para escolas estaduais.

A Alimentação Escolar é tratada neste capítulo como um direito inalienável de todos os estudantes da rede pública de ensino e como ferramenta de Combate a Fome e a Insegurança Alimentar, sobretudo em territórios empobrecidos. Apesar da falta de responsabilidade de muitos líderes políticos na sua coordenação. Abordaremos o seu início como uma simples campanha de alimentação direcionada para poucas escolas, durante alguns dias da semana até o seu momento atual como direito constitucional, ação privilegiada de política social e o seu potencial de gerar meios para desenvolver a produção local (BELIK e SOUZA, 2010). O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atua não somente no que é concernente em valores nutricionais, mas demonstra resultado satisfatório inclusive no que diz respeito à assiduidade dos estudantes as aulas (Idem, 2010, p. 90). O PNAE é uma referência mundial<sup>6</sup>.

Por fim, resgatamos a importância das instituições públicas de ensino, sobretudo nas cidades periféricas do Distrito Federal e em especial na Samambaia. A cidade satélite, apesar de ter sido planejada, ainda convive com a vulnerabilidade social e a violência em larga escala. Mas apesar disso, os seus moradores encontram forças para se organizarem politicamente, a fim de construir uma realidade que se sobrepõe as alternativas anteriores. A cidade se destaca também por sua produção cultural, que muitas vezes retrata a realidade de seus artistas. Ao apresentarmos as escolas pesquisadas, resgatamos a desigualdade social posta na própria Região Administrativa, fruto do esquema de distribuição de lotes durante a gestão do ex-governador do DF, Joaquim Roriz. Existe uma diferença clara de renda entre as regiões Sul e Norte e entre as quadras ímpares e pares e isso se reflete no cotidiano escolar dos profissionais de educação e das crianças e adolescentes matriculadas nessas escolas.

## 2.1 A ESCOLA COMO ESPAÇO EMANCIPADOR

Nas palavras do sociólogo Miguel González Arroyo (1991, p. 50), “a escola como espaço social tem de ter uma função básica: ser o espaço sociocultural que o

---

<sup>6</sup> <http://www.institutolula.org/programa-nacional-de-alimentacao-escolar-do-brasil-e-referencia-mundial>

mundo do trabalho e a cidade negam ao trabalhador”. A escola é um espaço de socialização de conhecimento, de integração social e de fortalecimento de vínculos, além de também proporcionar a interação dos indivíduos com a sua comunidade. É primordial que ela se consolide como um espaço de realização e conscientização de direitos, onde o indivíduo - sobretudo o que vive em regiões empobrecidas - possa galgar de elementos básicos para a construção de sua emancipação e uma possibilidade de arquitetar um futuro que o afaste, muitas vezes, da miséria e da fome.

Quando falamos da escola pública, entendemos que grandes desafios estão postos para ela, entre eles a própria desresponsabilização do Estado. No mês de outubro de 2015, o estado de São Paulo, o Goiás e o Paraná anunciaram o fechamento de dezenas de escolas da rede pública, assumindo explicitamente a precarização do ensino dessas regiões e conseqüentemente no de todo país. Só em São Paulo, estava previsto o fechamento de 93 escolas, o que prejudicaria mais de 300 mil estudantes, entretanto, o governo Alckmin não contava com uma mobilização intensa dos estudantes, professores e pais dos alunos, que por sua vez, ocuparam 205 escolas<sup>7</sup>, conforme informações do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP. Mas durante a organização dos estudantes, vários foram agredidos pela Polícia Militar, tanto na rua quanto nas escolas, onde houveram tentativas forçadas de retirada. Os estudantes resistiram bravamente e conseguiram que o governador do estado de São Paulo suspendesse o que ele chama de “reorganização” das escolas, ao menos durante o ano de 2016. No Paraná a previsão era o fechamento de 100 escolas, mas o governador Beto Richa após ser pressionado pela população também recuou. Em Goiás os estudantes seguem em luta, mesmo com toda a truculência do governador Marconi Perillo.

No final de abril de 2016, mais uma vez os alunos secundaristas do estado de São Paulo, nos deram uma demonstração clara de organização política e de luta para a construção de um sistema educacional de qualidade. A exigência inicial dos estudantes era pela instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os desvios de verbas da alimentação escolar. Dos 7 milhões destinados, 700 mil teriam sido desviados para o pagamento de propina. O nome de Fernando Capez (PSDB), presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), foi apontado em delações premiadas como um dos favorecidos pelo esquema. Após cinco meses das

---

<sup>7</sup> <http://revistaeducacao.com.br/textos/0/entenda-a-evolucao-das-ocupacoes-de-escolas-em-sao-paulo-366953-1.asp>

primeiras denúncias, os estudantes saíram vitoriosos e conseguiram o número de assinaturas suficientes para a abertura da CPI da Operação Alba Branca<sup>8</sup>. A organização dos estudantes foi intitulada de “Merendação”.

Outra manifestação clara da irresponsabilidade no trato com a educação tem sido dada com os ataques violentos do governo de diversos estados, durante assembleias e manifestações dos professores em todo país, bem como contra os próprios estudantes. No Paraná mais de 200 professores manifestantes ficaram feridos após a operação da Polícia Militar no dia 29 de abril de 2015, e mais recentemente no Distrito Federal, no dia 28 de outubro, professores da rede pública de ensino foram covardemente agredidos pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar, a mando do governador Rodrigo Rollemberg, os militares promoveram uma verdadeira truculência contra os manifestantes. Eles utilizaram bombas de efeito moral, spray de pimenta e tiros de borrachas contra os professores. Em vídeos divulgados na internet, é possível ver o momento em que policiais retiram professores à força de seus veículos e os agredem. A violência policial, pautada na legitimidade que lhe é concedida, inevitavelmente, gera graves violações dos direitos humanos e à cidadania, que são elementos pertinentes ao regime democrático.

Quanto mais crítico um grupo humano, tanto mais democrático e permeável, em regra. Tanto mais democrático quanto mais ligado às condições de sua circunstância. Tanto menos experiências democráticas que exigem dele o conhecimento crítico de sua realidade, pela participação nela, pela sua intimidade com ela, quanto mais superposto a essa realidade e inclinado a formas ingênuas de encará-la. As formas ingênuas de percebê-la. As formas verbosas de representá-la. Quanto menos criticidade em nós, tanto mais ingenuamente tratamos os problemas e discutimos superficialmente os assuntos. (FREIRE, 1967, p. 95-96)

Uma escola pública de qualidade não se resume meramente a dados quantitativos acerca do número de alunos matriculados e da evasão escolar. Tampouco se consubstancia apenas pelo rendimento escolar visto através de notas, menções e repetências. A valorização do profissional de educação, a construção de um espaço adequado em conjunto com o fornecimento de materiais adequados para as aulas, à valorização do outro como um ser humano detentor de direitos e o fornecimento de uma

---

<sup>8</sup> <http://educacao.uol.com.br/noticias/2016/05/10/alesp-diz-que-possui-assinaturas-suficientes-para-abrir-cpi-da-merenda.htm>

refeição saudável, alinhada com valores nutricionais necessários para as crianças e os adolescentes são alguns dos pilares para a compreensão de uma educação emancipadora. A educação escolar é um direito social e ocupa um papel substancial no âmbito da cidadania. Para Cury (2002), deve haver uma ligação entre o direito à educação escolar e a democracia, pois dessa maneira, ela terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem (2002, p. 249).

A existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” entende-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação. (BOBBIO; 1992, p. 79-80). A escola pública abarca, em sua maioria de alunos, filhos dos setores mais populares da sociedade, e que vivenciam em suas vidas cotidianas diversas facetas da questão social, acoplada a uma extrema vulnerabilidade social e relativa a isso, a fome. Dessa maneira as políticas voltadas para a alimentação desses estudantes se tornam uma ferramenta fundamental, não somente para garantir a permanência destes nas escolas, mas também para promover o direito humano mais básico de todos.

A alimentação escolar é um direito constitucional e deve atender as crianças e os adolescentes estudantes da rede pública de ensino no Brasil. Sua importância é única, principalmente para os que vivenciam em seu cotidiano a marca da desigualdade social, da subalimentação e da fome. O Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE é uma política pública de extrema importância no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional e retifica a alimentação como direito humano fundamental. Outra observação importante é o impacto disso na vida das crianças e dos adolescentes na Região Administrativa de Samambaia.

O Distrito Federal, convive com uma distribuição assimétrica da renda o que muitas vezes é ignorado em função de ter o DF a maior renda per capita do país. Os dados da PNAD 2013, realizado pelo IBGE, mostram que o DF possui as piores taxas de desigualdade de renda do Brasil, ele se divide entre as regiões mais abastadas e as que manifestam diversas expressões da questão social, principalmente a pobreza e a fome. Contudo, as desigualdades são explícitas entre as 31 regiões administrativas. A cidade satélite com a maior renda (Lago Sul) é 14 vezes mais rica do que a que possui a menor renda (Estrutural), e em termos de renda per capita, essa diferença se estende

para 18 vezes, conforme a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD 2013), feita pela Codeplan.

Para proceder à proposta deste trabalho, que é a investigação a respeito da quantidade mínima de 30% dos gêneros alimentícios servidos na rede pública de ensino provenientes da agricultura familiar e do pequeno produtor rural e a defesa da alimentação escolar como um direito, quatro escolas na Região Administrativa da Samambaia, no Distrito Federal, foram escolhidas: Centro de Ensino 427 e Centro de Ensino Médio 414, as duas na Samambaia Norte; na Samambaia Sul têm o Centro de Ensino Fundamental 120 e o Centro de Ensino Fundamental 519. Esta última uma escola com horário integral de ensino. Todas são escolas públicas.

Dentre os inúmeros fatores correlacionados com o fracasso escolar, aparecem tanto os extraescolares como os intra-escolares. Os extraescolares dizem respeito à má condição de vida e subsistência de grande parte da população escolar brasileira. Assim, as péssimas condições econômicas, responsáveis dentre outros fatores pela fome e desnutrição; a falta de moradias adequadas e de saneamento básico, enfim, todo o conjunto de privações com o qual convivem as classes sociais menos privilegiadas surge como o elemento explicativo fundamental. (COLLARES; CECÍLIA, 1985, p. 24).

Os Programas de Alimentação Escolar exercem papel importante e expressivo no combate a fome e a insegurança alimentar, principalmente em comunidades empobrecidas, onde o acesso a alimentos nem sempre se realiza como deveria. Por isso que, aliada à defesa de uma educação emancipadora e cidadã, também está a defesa pela alimentação escolar. Para Abreu, a rede pública de ensino no Brasil, recebe uma grande quantidade de alunos que buscam na alimentação escolar a sua única refeição do dia (1995, p. 9), ela também expressa que os PAEs “ganham uma dimensão social maior à medida que, em face da pobreza e da miséria de significativos contingentes da população, cresce o número de crianças que vão à escola em jejum” (Idem).

Por isso que o entendimento das PAEs voltado apenas para melhorar índices de rendimentos escolares acabam por limitar esses programas. Lima afirma que ela deve ser vista como “algo natural em um ambiente onde existem crianças que, por serem crianças, sentem fome” (COLLARES e MOYSÉS, 1985, p. 56). Se somarmos a isso o fato de que a maioria dos usuários das políticas direcionadas para a alimentação já



convivem com restrições alimentares sérias em seu cotidiano, fica extremamente perceptível o papel que a mesma exerce em um cenário de exclusão social.

## 2.2 A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem sua origem ainda durante a década de 1940, como uma campanha de arrecadação de alimentos para algumas escolas durante dias específicos da semana. Apenas a partir da Carta Magna de 1988 foi assegurado como um direito constitucional, e deste modo, assegurado. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, é o responsável pela normatização, assistência financeira, coordenação, acompanhamento, monitoramento, cooperação técnica e fiscalização da execução do programa. Os beneficiários são os alunos da rede pública de educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, da educação indígena, das áreas remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial.

Todos os Estados, o Distrito Federal e municípios podem participar do programa. O PNAE foi implantado oficialmente em 1955. Inicialmente ele atendia somente as comunidades carentes do Nordeste do país (ABREU, 1995, p. 9), região extremamente marcada, durante muitas décadas, por uma enorme escassez de alimentos. Esse atendimento consistia na distribuição de leite em pó, que fazia parte do excedente dos Estados Unidos e que eram repassados para o Brasil.

Os primeiros suprimentos utilizados para a alimentação escolar eram provenientes de ajudas alimentares internacionais e do programa PL 480 norte-americano “era a compra de excedentes alimentares dos produtores para doação a países pobres” (BELIK; SOUZA, 2010, p 84).

Somente em 1979, mais de vinte anos depois, é que o programa expandiu e passou a atender a todas as regiões do país, se tornando universal. Belik e Souza também elucidam que a partir da década de 1990 a política de alimentação escolar assume novas formas e começa a se estruturar, inclusive adota a descentralização da gestão “promovendo seu controle por parte da sociedade civil e as compras por meio de sistemas locais de abastecimento” (Idem).

A Resolução FNDE/CD Nº 015, de 16 de junho de 2003, estabeleceu, com base na MP 2178-36/2001, as diretrizes operacionais para o PNAE (FNDE, 2009), o

cardápio escolar deve ser elaborado por um (a) nutricionista apto, que assumirá a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar. A mesma resolução prevê que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, sejam supridas durante sua permanência em sala de aula. Para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, estabeleceu-se 15% (quinze por cento) das necessidades calóricas diárias e 9 gramas de proteína durante os 200 dias letivos.

A justificativa para essa porcentagem não ficou esclarecida. Porém, a explicação dada àquela época é que  $\frac{2}{3}$  da alimentação diária decorrem do almoço e do jantar, sendo o terço restante dividido entre o café da manhã e a merenda. Para os autores era óbvio que toda a população brasileira tinha as três primeiras refeições em casa, sobriam apenas 15% para serem providas pelo Estado. Há outra versão, segundo a qual o número decorria de uma divisão dos 100% de necessidades pelas 24h do dia. Dado que a criança passa 4 horas na escola, lá ela deveria receber  $\frac{1}{6}$  das necessidades diárias. Dessa forma, 15% foi a proporção fixada para a alimentação escolar, e referendada pela Caracterização Operacional da Merenda Escolar (COMEB). Este documento tomou esse valor como parâmetro para todos os cálculos. (FNDE, 2009, p.8).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2013), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e divulgada em dezembro de 2014, 1 em cada 4 lares brasileiros vivenciam em seu cotidiano algum nível de insegurança alimentar. A pesquisa também aponta que, em média, 7 milhões de brasileiros convivem com a fome diariamente. Utilizando como base essas informações, compreendo que não é correto apontar os valores nutricionais que deverão ser servidos na merenda escolar escorando-se na certeza de que as crianças e adolescentes da rede pública de ensino consigam realizar todas as refeições necessárias durante o dia, principalmente quando unimos isso ao fato de que, a maior parte dos estudantes, em razão das limitações de renda a qual estão expostos, tem na alimentação escolar - quando não a única - a mais importante refeição do dia. Assim, a ideia desses valores nutricionais é notadamente insuficiente.

O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal para os estados, municípios e ao Distrito Federal. Segundo o PNAE, os usuários são alunos da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental e médio, da educação indígena, das áreas

remanescentes de quilombos e os alunos da educação especial, matriculados em escolas públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou em estabelecimentos mantidos pela União, bem como os alunos de escolas filantrópicas (PNAE, portal da transparência).

De fato, os Programas de Alimentação Escolar são capazes de gerar meios para desenvolver a produção local, desvinculando-a de crises setoriais e mantendo regularidade nas rendas das comunidades, ao tempo em que se garante o abastecimento alimentar. Em cenários de alta dos preços dos alimentos, a dinamização local por meio da agricultura familiar pode ser um caminho para evitar crises de abastecimento e falta de produtos essenciais à alimentação. (PENAE. 2010, p. 82).

O respeito à aquisição de no mínimo 30% da agricultura familiar para os PAEs dão suporte a potencialização e a afirmação de identidade do indivíduo, principalmente porque ela se conecta às diretrizes estabelecidas pelo PNAE, sobretudo quando ela compreende o uso de alimentos variados, que respeitem as tradições e os hábitos alimentares saudáveis da região. Lembrando que 30% é o valor mínimo e não o máximo, pode ser utilizado até 100% de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a merenda escolar.

Para Belik e Souza (2010) há dois aspectos importantes que devem ser considerados na utilização de fundos para a merenda escolar, o primeiro é “preservar a capacidade de manter as compras da merenda escolar sob o controle do município – ou da escola” e, o segundo é “permitir que as compras de alimentos de pequenos produtores cadastrados e desenvolvidos para o fornecimento da merenda escolar possam alcançar valores mais significativos do ponto de vista comercial” (p. 87). Uma das maneiras de se concretizar isso, seria melhorar o aporte de alimentos destinados à alimentação escolar, substituindo os valores reduzidos de 15% das necessidades calóricas diárias e 9 gramas de proteína para valores mais significativos no quadro nutricional das crianças e dos adolescentes estudantes das escolas públicas brasileiras (Idem, p. 88), principalmente quando consideramos as lacunas sociais que dividem o nosso país.

Sob esta perspectiva, o Estado precisa cumprir um papel que extrapola a função de “facilitador de processos de desenvolvimento local”, sobretudo para aqueles territórios deprimidos. A estratégia de desenvolvimento local, nesse sentido, deve ser um instrumento

importante para auxiliar na formulação e condução de políticas públicas nacionais, democráticas e descentralizadas de desenvolvimento. Ou seja, a constatação que o desenvolvimento de um território depende, em parte, da organização e pactuação de sua sociedade em torno de objetivos comuns e de que essas condições podem ser construídas não significa o afastamento ou a minimização do Estado. (ORTEGA, 2010, p. 221).

A Alimentação Escolar também é comumente associada a resultados positivos na vivência escolar dos estudantes, principalmente porque pode gerar efeitos sobre a frequência escolar, diminuição da repetência e melhorias no processo de aprendizagem (p. 91). A partir disso podemos considerar que os Programas de Alimentação Escolar atuam em três importantes eixos, são eles: desenvolvimento local, o aproveitamento escolar e a ampliação da segurança alimentar da população.

Conforme Belik e Souza, os Programas de Alimentação Escolar – PAES’s, “são ações privilegiadas de política social no âmbito da Segurança Alimentar” (Idem, p.81). Belik e Souza (Idem) também concordam que o Brasil, dentro da América Latina, tem um programa de alimentação escolar com um desenho mais avançado e tem cobertura universal, podendo desta maneira ser considerado como um exemplo bem-sucedido, porém, ainda não está acabado, é necessário considerarmos outras questões que perpassam esse assunto, como por exemplo, rever os valores nutricionais ofertados diariamente, as condições de armazenamento de alimentos das escolas e a interlocução com os atores sociais responsáveis pela efetivação da prerrogativa de oferta de produtos da agricultura familiar.

### 2.3 A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO UM DIREITO

As políticas públicas voltadas para o combate à fome podem mostrar resultados positivos neste trato e sem elas não existe possibilidade de avanços. Os PAEs exercem importância pontual e expressiva neste tema, Belik e Souza concordam que “é importante reconhecer que os impactos existem, e, que o desenho das políticas devem abrir possibilidades que permitam maximizar os efeitos positivos almejados pela alimentação escolar” (2010, p. 93) uma vez que eles podem ser usados como ferramenta para promover melhorias nutricionais na alimentação de crianças e

adolescentes além de dinamizar as economias locais e deste ponto vista contribuir com a promoção da soberania alimentar nas cidades e municípios (Idem, p. 82).

Em primeiro lugar, do ponto de vista econômico, os programas de alimentação escolar, quando bem desenhados, permitem o fechamento do circuito de geração de renda e distribuição dos benefícios, promovendo o desenvolvimento local e evitando os transbordamentos dessa renda. Em segundo lugar do ponto de vista do empoderamento, esses programas promovem a transparência nas relações sociais aproximando o poder público com os pais de alunos e com a sociedade civil organizada. Em resumo, a gestão local dos recursos da alimentação escolar reforça o sentimento de “pertencimento” comunitário. (Idem, 2010, p. 94).

Abreu (1995) considera que no Brasil, “as políticas públicas têm colocado o trabalhador na condição de assistido, beneficiário ou favorecido pelo Estado, e não na posição de usuário e consumidor de um serviço ou benefício a que tem direito como cidadão” (1995, p. 5). Ora, o Estado não é um arbítrio neutro, como nos chama a atenção Faleiros, tampouco é um filantropo, é papel do Estado assumir-se como garantidor (mediador) de direitos de uma dada sociedade. E a escola deve ser um espaço que promova essa concepção, de que não é benemerência do Estado implementar políticas sociais voltadas para promover a segurança alimentar e o direito humano a uma alimentação adequada, bem como para qualquer outra política que ofereça uma qualidade digna de existência. A escola pode assumir esse papel na educação de direitos e de instrumento para a emancipação do ser, assentar-se como um espaço de transformação dos indivíduos e em um espaço crítico.

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser também, entre uma “educação” para a “domesticação”, para a alienação, e uma educação para a liberdade. (FREIRE, 1967, p. 37).

O Artigo 4º do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, diz que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à alimentação das crianças e dos adolescentes. No seu artigo 54, no inciso VI, o ECA também afirma que as crianças e os adolescentes que estejam matriculados no nível fundamental devem ser atendidos por programas de alimentação.

Os adolescentes que estão cumprindo internação em regime socioeducativo, também, têm no Estatuto da Criança e do Adolescente o direito expresso a uma alimentação adequada. Em 2010, a Emenda Constitucional 64/2010 incluiu a alimentação como um direito social. Logo, a Alimentação Escolar é a efetivação de um direito para os usuários da política. Não se trata de nenhuma benesse do Estado ou de algo assim. Por isso que, levantar debates críticos e responsáveis acerca da Alimentação Escolar e pensar novas maneiras de implementá-la com qualidade, nada mais é, do que a luta pela garantia de direitos já conquistados.

O direito humano a alimentação é considerado um direito básico, ele está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo de nº 11. No Brasil, milhões de mulheres, homens e crianças não tem o que comer tanto na cidade como no campo. Segundo Costa (2004, p. 4) “isso decorre, dentre outras causas, da desigualdade, da falta de distribuição de renda e de inclusão social e econômica”, ela também acredita que “a pobreza generalizada, no país, pode ser apontada como a principal causa, agravada pela forma precária como a população de baixa renda sobrevive.”. A alimentação adequada é um direito básico e fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana e fundamental à realização dos direitos previstos na Constituição Federal.

## 2.4 A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA SAMAMBAIA

Samambaia é uma região administrativa do Distrito Federal, que surgiu a partir da necessidade de ampliar as áreas urbanas, no final da década de 1970, devido a um elevado crescimento populacional e das demandas por moradia. Segundo a Codeplan (2013), o Plano Estrutural de Organização Territorial (PEOT) de 1978 foi o responsável para definir as diretrizes para o seu surgimento. O seu projeto começou em 1982 e em 25/10/1989, através da Lei de nº49/1989 do Senado Federal e Decreto 11.291/DF, ela foi definida como Região Administrativa XII. Em 1988, foram construídas 3.381 casas com o apoio do Sistema Habitacional de Interesse Social (SHIS) mediante financiamento do Banco Nacional destinadas às famílias de baixa renda (CODEPLAN, 2013; p. 16). Entre 1989 e 1992 a cidade começa a receber moradores oriundos de invasões, cortiços e inquilinos de fundo quintal, em consequência do grande fluxo migratório e receberam do GDF sob o “sistema de

concessão de uso” seus lotes. Em 2013, a população foi estimada em 220.806 habitantes (Ibid).

A Região Administrativa se divide em quadras norte e sul (que por sua vez se dividem em quadras pares e ímpares), Áreas Isoladas Guariroba e no Núcleo Rural, que é composto por fazendas, sítios e chácaras. Em 2011 o Dieese divulgou o resultado do relatório da Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social no Distrito Federal, que mostra a região norte da Samambaia com os maiores índices de vulnerabilidade social do local, chegando a 59,6% nas quadras ímpares. A renda per capita da região é de R\$765,32 (PDAD, 2013). As quadras da região sul também apresentaram o percentual de vulnerabilidade superior a 50%. Relatórios divulgados pela Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, divulgados em Outubro de 2013, mostram que a Samambaia ocupa o terceiro lugar no número de homicídios e é uma das regiões administrativas mais populosas.

Samambaia foi criada como resultado da expansão humana acelerada no Distrito Federal, a fim de se tornar um espaço para a erradicação dos “invasores” (CARVALHO, 2010, p. 104), invasores esses que eram indivíduos provenientes de situações de empobrecimento extremos, em suas maiorias migrantes, que estavam em busca de melhores oportunidades de emprego e de condições de vida. A minha família chegou à Região Administrativa no dia 11 de julho de 1989, pois moravam em uma invasão chamada “Vila dos Parafusos”, que ficava situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA. Provenientes dos estados do Nordeste chegaram a Brasília em busca de uma vida que os livrassem da miséria e da fome. Quando chegaram não havia saneamento básico, segurança, água encanada, energia elétrica, apenas muita poeira e muita pobreza. As pessoas foram apenas depositadas ali, sem qualquer infraestrutura, sem um lugar coberto para dormirem. Apesar das dificuldades enfrentadas, principalmente no primeiro momento, ainda somos moradores da região.

Conforme Carvalho (2010), através do resultado de sua pesquisa acerca da Região Administrativa XII, o local ainda sofre com problemas de infraestrutura, energia elétrica, asfalto e saneamento básico e é considerada uma cidade dormitório, pois é bastante limitada na geração de empregos, nas opções de lazer, nos projetos culturais e nos de transporte (Idem, p.87). Com o índice de desenvolvimento humano de 0,781, a cidade está entre as dez regiões do Distrito Federal com os piores índices relacionados à vulnerabilidade social (DIEESE; 2010). Carvalho ressalta também que as casas, a

maneira de se vestir, a alimentação, a educação, a saúde, o lazer, a segurança e as demais características da população refletem a realidade econômica da cidade, que é marcada por uma renda familiar baixa e uma média de pessoas por família maior que do que a média do DF.

A população de Samambaia representa mão-de-obra “barata” para diversos serviços e nem sempre com qualificação profissional. Encontram-se funcionários de cargos públicos mais modestos a pedreiros, carpinteiros, serralheiros, mecânicos, cabeleireiras, pintores, artesãos, cozinheiras, diaristas, porteiros, vigilantes, faxineiras, jardineiros, vendedores ambulantes e outros. Contudo, representam atividades geralmente pouco valorizadas e de baixa remuneração, que nem sempre geram renda suficiente para manter boas condições de vida para a família. Somados a isso, destaca-se ainda o sistema educacional precário, falta de segurança e a pouca disponibilidade de espaços econômico-sociais e de lazer para a população. (CARVALHO, 2010, p. 88).

Apesar de ser uma cidade planejada, como especificamos no início do texto, a cidade foi destinada para moradores de baixa renda e migrantes. O PDAD 2013 aponta que 47,2 dos moradores da região são migrantes e dentre esses, 62,9% são provenientes do Nordeste brasileiro, principalmente do Maranhão e Piauí, os dois estados com o pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil. A renda média dos moradores da Samambaia é de 4.1 salários mínimos, a média de Brasília é de 6,3 salários mínimos segundo o IBGE, conforme os dados divulgados das Estatísticas do Cadastro Central de Empresas (Cempre) 2011. O ex-governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, que governou o DF por 15 anos (1988 a 1994 – 1999 a 2006) - sendo indicado inicialmente pelo ex-presidente José Sarney – é comumente lembrado ao falarmos de Samambaia, principalmente por sua política de distribuição de lotes. Ele é conhecido como “o senhor da política brasiliense pós-ditadura militar”, entretanto, é acusado de dirigir uma política populista que envolve grilagem de terras e ampliação da miséria no DF, além de acumular diversos processos relacionados à corrupção.

O Distrito Federal, apesar de ser uma unidade federativa brasileira recente, amarga uma desigualdade social que nos envergonha. Ao estudarmos a realidade social desse espaço, nos deparamos com índices contraditórios de desenvolvimento. Se de um lado existe uma demasiada acumulação de riqueza e uma renda per capita maior que o dobro da média nacional (CODEPLAN, 2015), de outro há a maior favela da América Latina, o condomínio Sol Nascente e 5.862 famílias pobres



em situação crítica - segundo estudo da Codeplan realizado com base no Cadastro Único do DF<sup>1</sup> em 2015. Existe uma socialização da miséria, da exclusão no âmbito econômico, social, cultural, político e étnico das cidades satélites mais empobrecidas. Em sua estrutura, o Distrito Federal revela uma face cruel da desigualdade, que reflete a divisão social do trabalho e a profunda divisão de classes.

Contudo, a Samambaia, assim como outras cidades periféricas do DF, desenvolve a partir das suas próprias agruras tudo aquilo que se pode afirmar enquanto polo de resistência de uma cultura viva, cada vez mais viva, de articulações políticas, de resgate de suas raízes raciais e étnicas e de uma inteligência que nasce da sua necessidade de resistir. Não é incomum encontrarmos diversos coletivos originados na Região Administrativa XII, entre eles o mais antigo é o ArtSam, que surgiu em 2008 a partir de oficinas de formação e fóruns de Hip Hop. Eles se denominam como criadores de arte solidária, autônoma e militante e organizam periodicamente saraus e reuniões com temas diversos, entre eles se destacam o “Sarau da Mulher Negra”, “Diálogos Sobre Juventudes e Violência” e diversos cines-debates. Essa é apenas uma amostra da organização da população, que desmente a olhos vistos a falácia burguesa de que não se produz cultura e consciência crítica na periferia.

## 2.5 AS CARACTERÍSTICAS DAS ESCOLAS PESQUISADAS

Para a realização deste trabalho, quatro escolas da Samambaia foram escolhidas, sendo que cada uma reflete uma realidade particular. A Região Administrativa se divide em Norte e Sul, e dentro dessa divisão existem as subdivisões das quadras que é ímpar e par. Com essas informações escolhemos as escolas a fim de que elas abrangessem todo o território. Na parte norte têm o Centro de Ensino Fundamental 427 e o Centro de Ensino Médio 414 e na parte sul o Centro de Ensino Fundamental 120 e o Centro de Ensino Fundamental 519.

Em 2011 o Dieese divulgou o resultado do relatório da Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social no Distrito Federal, que mostra as quadras ímpares da região norte da Samambaia com os maiores índices de vulnerabilidade social do local, chegando a 59,6%. A escola que representa essa parte é o Centro de Ensino Fundamental 427. A escola conta com 1.250 alunos que se dividem em matutino, vespertino e noturno. Uma das reclamações frequentes dos profissionais

de educação é que as famílias são ausentes e não costumam acompanhar os alunos com constância e que isso se reflete no desempenho escolar dos mesmos. Segundo a coordenação da escola, não há horta no local, apesar de possuírem espaço para a implantação de uma, tampouco há algum incentivo do estado para que isso ocorra.

A parte par da região norte foi a que apresentou o menor índice de vulnerabilidade social da Samambaia chegando a 40,1%. A escola que representa o local é o Centro de Ensino Médio 414, que tem 1.700 alunos, somando matutino, vespertino e noturno. A escola não possui uma horta, contudo, até o ano passado possuía algumas parcerias com produtores orgânicos da própria região, mas sem nenhuma participação do estado, os responsáveis pela administração da escola em conjunto com os pais que custeavam a compra dos alimentos. A coordenação afirma que as famílias são presentes, o que contribui tanto para o desenvolvimento escolar dos alunos como para a implementação de projetos.

O Centro de Ensino Fundamental 519 está situado no setor sul, na parte ímpar, que teve o segundo pior índice de vulnerabilidade social, chegando a 53,3%. A escola atende 1.025 alunos, somando os três turnos. Desde 2014 a escola conta com uma horta, que é cuidada pelos próprios funcionários e que incrementa, sempre que possível, as alimentações que são servidas aos estudantes. Todavia, segundo a coordenação, a escola não conta com um incentivo do estado e nem das famílias dos estudantes. A ideia é ampliar a horta, mas a princípio não há a possibilidade dos profissionais custearem o projeto.

A última escola da pesquisa é o Centro de Ensino Fundamental 120, que está situado na parte par da região sul da Samambaia. A escola tem 1.256 alunos e trabalha em três turnos como as demais escolas citadas. A ausência do estado e da família é um fator de preocupação para a coordenação da escola, que afirma ter buscado incentivo para o desenvolvimento de uma horta a fim de enriquecer a alimentação escolar dos estudantes, mas além do silêncio do Governo do Distrito Federal, tiveram que lidar com o absentismo da maioria dos pais dos alunos. Contudo, apesar de recente, a escola tem uma horta, que é cuidada pelos próprios profissionais da escola e os alimentos, esporadicamente, incrementam a merenda escolar. O índice de vulnerabilidade dessa região é de 50,6%.

Existem alguns pontos em comum nos relatos das escolas, todas elas afirmaram não ter aparato suficiente para o armazenamento de alguns alimentos

naturais, principalmente hortaliças e demais legumes frescos. Uma alternativa a isso é justamente o projeto das hortas orgânicas, uma vez que todas elas asseguram ter espaço suficiente para o desenvolvimento ou ampliação das mesmas. O problema é o custo que o projeto requer, uma vez que o estado não demonstra interesse em auxiliar as escolas e três das quatro escolas, alegaram não poder contar com o apoio da maioria dos pais dos alunos. Todas as escolas concordaram também que a situação de empobrecimento da maioria dos alunos é bastante visível e concordam que oferecer uma alimentação escolar de qualidade é primordial para uma vivência escolar saudável.

### 3. A AGRICULTURA FAMILIAR COMO POLÍTICA NA GARANTIA DO DIREITO HUMANO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

*Aqui, na Terra, a fome continua,  
A miséria, o luto, e outra vez a fome.*

José Saramago

Neste último capítulo discutimos o potencial agrícola da Agricultura Familiar no fornecimento de gêneros alimentícios básicos, geração de emprego e renda e a sua importância na oferta de alimentos saudáveis e manejados com consciência acerca dos impactos ambientais. Segundo o IBGE, eles são os responsáveis por cultivarem mais de 70% dos itens da cesta básica brasileira e gera mais de 74,4% dos empregos nas áreas rurais<sup>9</sup>. Conforme o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (2012), as famílias agricultoras estão mais presentes entre os moradores das áreas rurais. O Censo Agropecuário de 2006 mostra que a Agricultura Familiar no Brasil - mesmo diante de todas as mazelas que o latifúndio lhe impregna - é altamente capaz de produzir alimentos para o consumo em massa.

O capítulo também trata a urgência da implementação de uma política de Reforma Agrária, que tenha caráter consistente e apresente resultados positivos e impactos reais na vida do pequeno produtor e, conseqüentemente, na alimentação dos consumidores. O Brasil, tanto sua parcela urbana quanto a rural, demanda por essa iniciativa. Não podemos separar a importância de uma ação justa acerca da distribuição de terras ao Direito Humano a Alimentação Adequada. Ora, uma alimentação adequada compreende hábitos alimentares saudáveis, porém, essa não é a realidade brasileira. Somos os maiores consumidores de agrotóxicos do mundo<sup>10</sup>, um título que não desperta a inveja de nenhum outro país. Além dos efeitos danosos que o uso extensivo de agrotóxicos gera na saúde dos indivíduos, ainda temos as suas conseqüências perversas ao meio ambiente. Não há vantagens, apenas para o agronegócio e para o sistema capitalista.

O último tópico corresponde ao reconhecimento internacional do DHAA como elemento básico e fundamental para uma vida digna e indispensável na garantia

---

<sup>9</sup> Censo Agropecuário 2006 (IBGE).

<sup>10</sup> <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos>

dos demais direitos, em todos os âmbitos. O acesso ininterrupto e físico a alimentos saudáveis, a água potável e o respeito à cultura, são as sustentações primárias da realização a este direito. Considera-se a realização plena do DHAA a eliminação completa da fome e da Insegurança Alimentar, além da garantia do acesso aos alimentos e aos meios de assegurá-lo. Compreendemos aqui, que a Reforma Agrária no Brasil é a questão central na luta pela erradicação completa da fome e da subalimentação. Por mais que existam avanços no setor, ainda há muito a ser feito e assegurado.

### 3.1 A POTENCIALIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR

O agricultor familiar, em conformidade com a lei 11.326 de julho de 2006, são aqueles que desenvolvem atividades econômicas no meio rural e que atendem simultaneamente a todos os requisitos básicos, tais quais: não possuir propriedade rural maior que quatro módulos fiscais<sup>1</sup>, utilizarem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de propriedade; e possuir a maior parte da renda familiar proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural. Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Artigo 1º).

Conforme dados disponibilizados pelo IBGE através do Censo Agropecuário – 2006, apenas 20% das terras agricultáveis no Brasil estão com os pequenos produtores. Entretanto, eles são os responsáveis por produzirem mais de 70% dos alimentos consumidos no país, pois na maioria dos casos os alimentos oriundos da Agricultura Familiar não são direcionados ao mercado externo, mas sim à satisfação imediata de sua produção. A agricultura camponesa, ainda segundo a pesquisa, emprega mais de 12 milhões de pessoas, o que corresponde a 74,4% de todos os empregos gerados no meio rural. A agricultura familiar também é a principal produtora de gêneros alimentícios básicos, como: mandioca, milho, arroz, feijão, leite, carne suína e aves.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA, 2012), as famílias pequenas produtoras que trabalham com a agricultura, compõem a parte mais significativa do Brasil rural e ocupam uma vasta diversidade de ambientes físicos, recursos naturais e sistemas agrários. Em conjunto com isso, uma ampla variedade de etnias, culturas, relações sociais, formas de organização social e padrões tecnológicos,

demonstram a diversidade do espaço rural brasileiro (Idem, p. 39). Gomes Junior e Botelho consideram que a agricultura familiar é um arranjo social que alinha para a ideia de alimentação saudável também as raízes culturais dos indivíduos, ela abarca a visão de que “comer é mais que nutrir-se, é um ato de se alimentar também das relações sociais entre amigos e familiares, é compartilhar experiências, gostos e cheiros que acompanham a história das pessoas desde os seus primeiros contatos com a realidade” (2010, p. 16 - 17).

O espaço da agricultura familiar, para além da sua importância na composição da oferta de alimentos tradicionais, nesse mundo de efemeridades e mercantilização das necessidades básicas, pode representar - se tratado com a importância devida pelas autoridades -, um novo e resistente aliado para a consecução no Brasil do Direito Humano à Alimentação a partir, também, da noção para todos do que significa viver uma vida com sentido. (GOMES JUNIOR; BOTELHO, 2010, p.18).

Eis que temos o seguinte paradoxo: De um lado os pequenos agricultores rurais com “suas raízes firmemente plantadas em manejos e explorações amigáveis ao meio ambiente” (Ibid, p.16), figuras centrais no fornecimento de gêneros alimentícios básicos, essenciais no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional e responsáveis pela maior parte dos empregos gerados no campo e ainda assim, ocupam apenas 20% das terras destinadas à agricultura no Brasil (IBGE 2009). Dentre os fatores relacionados a essa discrepância, a principal é, sem dúvidas, a intensa concentração fundiária inclinada para a monocultura, herança que trazemos do período colonial. O Censo Agropecuário (2006) afirma que 4.367.902 estabelecimentos eram de agricultores familiares, o que representa 84,4% dos estabelecimentos brasileiros, são 24,3% de área ocupada, enquanto os outros 15,6% de produtores ocupam 75,7% da área.

Ainda conforme o Censo as propriedades familiares obtinham 18,37 hectares e as não familiares 309,18. A origem dessa desigualdade está impregnada nas divisões de terras brasileiras ainda no século XVI, onde o regime de sesmarias, que era utilizado por Portugal marca o início da concentração fundiária brasileira. Miralha aponta alguns detalhes sobre esse modelo, ele afirma que apesar de o agricultor possuir o direito a posse da terra, o rei (o Estado) mantinha o seu domínio. Além disso, apenas os brancos “puros de sangue” e católicos tinham o direito à posse da terra (2006; p. 152). Com isso, fazemos uma ponte com os dados da PNAD 2013, que mostra a permanência da fome entre a população mais jovem, não branca e das áreas rurais.

O modelo colonial no Brasil se constituiu por meio de três componentes fundamentais na organização social, quais sejam: a grande propriedade fundiária, a monocultura de exportação e o trabalho escravo. Nesse contexto, é importante destacar que a forma familiar de produção agropecuária sempre esteve presente desde o processo de ocupação do Brasil, no entanto, a produção familiar existia de uma forma subordinada à grande propriedade, produzindo principalmente produtos alimentícios, como cereais para a subsistência e para o consumo de pequenos mercados locais, pois, as grandes lavouras, na época, só produziam cana-de-açúcar para ser escoado para Portugal. (MIRALHA, 2006, p. 152).

Além dos benefícios que a Agricultura Familiar propicia para os consumidores externos, ela também tem o potencial de garantir a Soberania Alimentar para a própria família de produtores. Como o nome já sugere, a família é o elemento central para a realização das atividades dos pequenos produtores, logo, a sua manutenção é vital. A realização do autoconsumo contempla a possibilidade de a família ter total conhecimento sobre o que consome, realiza-se também o direito do indivíduo possuir meios para a obtenção dos seus alimentos e a garantia da satisfação das necessidades alimentares e nutricionais dessas famílias. Essa ideia abarca tanto a dimensão qualitativa da Segurança Alimentar quanto à concepção quantitativa, principalmente porque existe a possibilidade de os agricultores estocarem os alimentos até a próxima safra.

Em primeiro lugar, do ponto de vista econômico, os programas de alimentação escolar, quando bem desenhados, permitem o fechamento do circuito de geração de renda e distribuição dos benefícios, promovendo o desenvolvimento local e evitando os transbordamentos dessa renda. Em segundo lugar do ponto de vista do empoderamento, esses programas promovem a transparência nas relações sociais aproximando o poder público com os pais de alunos e com a sociedade civil organizada. Em resumo, a gestão local dos recursos da alimentação escolar reforça o sentimento de “pertencimento” comunitário. (VIVERO; ALMEIDA FILHO, 2010, p. 94).

De acordo com o Relatório de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IBGE, 2015), de 2000 para 2012 a quantidade de pesticidas utilizados no Brasil passou de 3 quilogramas por hectare para 7 quilogramas. É mais que o dobro. Esse é apenas um dos dados que endossam o triste título de “campeões no consumo de venenos”. O uso desses agrotóxicos, além de contaminar os alimentos e envenenar as pessoas, ainda é responsável por produzir impactos altamente nocivos ao meio ambiente. Parte de um processo que considera “modernizar a agricultura” e que é adjacente ao agronegócio, à

permanência e ampliação da monocultura e que beneficia a concentração de terra e o aumento dos lucros para os grandes proprietários rurais, é fomentado por multinacionais. (RIGOTTO, 2014). O manejo de agrotóxicos de forma exacerbada envenena a comida dos brasileiros. São vários os agrotóxicos banidos da maior parte do mundo, entretanto, no Brasil todos eles circulam livremente.

As pragas agrícolas possuem a capacidade de desenvolver resistência aos venenos aplicados: com o tempo, os agrotóxicos vão perdendo eficácia e levando os agricultores a aumentar as doses aplicadas e/ ou recorrer a novos produtos. A indústria está sempre trabalhando no desenvolvimento de novas moléculas, que são anunciadas como “a solução” para o controle das pragas, doenças ou plantas invasoras, que com o tempo serão substituídas por outras novas, e assim infinitamente. Trata-se de um círculo vicioso do qual o agricultor não consegue se libertar. Outro elemento chave neste processo é que o desequilíbrio ambiental provocado por estes sistemas leva também ao surgimento de novas pragas. Em outras palavras, insetos ou plantas que antes não provocavam danos às lavouras, passam a se comportar como invasores e atacar as plantações (LONDRES, 2011, p. 21).

Ao contrário do que afirmam alguns estudiosos, a agricultura familiar é extremamente capaz de produzir alimentos em massa para a satisfação das necessidades nutricionais de uma parcela considerável da população brasileira, quiçá, de todos. Ora, uma vez que ela sozinha produz a maior parte dos alimentos, principalmente os básicos (70% do feijão, 84% da mandioca, 49% do milho, 54% do leite, 58% da carne de porco, 40% da produção de aves e ovos), sendo a principal fornecedora de alimentos para a cesta básica e produtora de matérias primas (como a mamona, utilizada para a produção de biocombustível). O pequeno agricultor ganhou a partir da década de 1990 uma visibilidade maior, principalmente devido ao significativo aumento dos movimentos sociais - que reivindicavam políticas públicas direcionadas ao campo e a Reforma Agrária, nisso se destaca o MST – e as expressões latentes da fome e da desigualdade social, sobretudo no Nordeste. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, dentre outras iniciativas, apesar de contemplar, em partes, as reivindicações dos trabalhadores rurais, se tornaram irrisórias para a implantação de uma política de Reforma Agrária forte no Brasil.

Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que tenha o intuito de promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de



produtividade, conforme Lei nº 4504/64 – Estatuto da Terra. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, afirma que na prática a Reforma Agrária proporciona Desconcentração e democratização da estrutura fundiária, produção de alimentos básicos, geração de ocupação e renda, combate à fome e à miséria, interiorização dos serviços públicos básicos, redução da migração campo-cidade, promoção da cidadania e da justiça social, diversificação do comércio e dos serviços no meio rural e democratização das estruturas de poder. A Reforma Agrária além de ser potencialmente um agente gerador de riquezas, ao se aliar a Agricultura Familiar se consolidam como as principais saídas para a construção de um país justo e sustentável.

### 3.2 O DIREITO HUMANO A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA – DHAA

A Constituição Federal Brasileira (Artigo 6º e 227º), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo de nº XXV) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo nº XI) preveem a alimentação adequada como um direito social inalienável. Este deve ser básico e fundamental, bem como inerente à dignidade da pessoa humana e essencial à realização dos demais direitos em todos os âmbitos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais). A compreensão do direito humano à alimentação adequada consiste na obtenção do acesso físico e econômico, de todas as pessoas, aos alimentos e aos meios para obtê-los, nisso insere-se o direito a terra, a renda e ao emprego. Associado a isso, subentende-se por alimentação adequada também o acesso à água potável, bem como a condições adequadas para consegui-la. Incorpora-se a esse entendimento o respeito às condições culturais, ao contexto social, econômico, climático, etnia ou grupo social a qual a pessoa está inserida, a fim de respeitar e considerar a identidade e os hábitos locais.

Gomes Junior reforça esse pensamento:

Tomado a partir desse ponto de vista, o Direito Humano à Alimentação (DHA) só pode ser devidamente apreendido em todas as suas dimensões se considerado como um daqueles direitos classificados como imprescindíveis, primordiais, no sentido de que qualquer evento que lhe comprometa a realização implicará prejuízo dos demais direitos básicos e resultará em iminente risco para o prosseguimento da vida dos indivíduos. (GOMES JUNIOR; 2015; p. 47).

O DHAA é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é categórico ao afirmar que o Estado deve respeitar proteger, promover e prover este direito (CONSEA; 2011). No Brasil é recente o desenvolvimento de políticas públicas sociais, consubstanciando a luta pelo direito dos cidadãos, como sujeitos possuidores de direitos (AQUINO; 2010, p. 2), uma prova disso é que apenas em 2010, com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 047/2003, o direito a alimentação foi incluído explicitamente na nossa Carta Magna vigente, se tornando uma questão de Estado. Essa inclusão é resultado da luta da sociedade civil, dos movimentos sociais e de diversos atores políticos, que se mobilizam pela efetivação do direito à alimentação. O Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada, bem como também adquire a obrigação de promover políticas públicas a fim de garantir a realização do direito à alimentação de toda a sua população. (CONSEA, 2011).

Portanto, as políticas públicas têm a função de garantir a realização dos direitos constitucionais e devem ser elaboradas em conformidade com os preceitos relativos ao direito humano à alimentação adequada. Os gestores públicos, em todas as esferas de governo, devem fazer todo empenho pela adoção de políticas públicas para a realização deste direito, sob pena de constituírem-se em violadores do direito à alimentação. (CONSEA, 2011).

O aspecto basilar para a realização plena do DHAA é a eliminação completa da fome e a disponibilização de meios para a garantia das refeições, de modo a assegurá-la. E aqui, entendemos a fome tanto como a privação total de alimentos, como também por uma dieta deficitária em nutrientes, que é o que categoriza a Insegurança Alimentar. A garantia do direito à alimentação alinha-se ao direito a vida e a dignidade humana, por isso é um direito fundamentalmente básico. A partir do direito a vida é que surgem todos os outros direitos, seria inútil garantir a proteção à liberdade, ao patrimônio ou à igualdade, se a pessoa não tiver direito à vida (MENDOZA, 2009).

O Estado brasileiro firmou em vários foros internacionais, através de Declarações e Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a obrigação de proteger, promover e defender o DHAA. Reforçam-se a isso a Constituição Federal 88 e várias leis infraconstitucionais válidas no país (LISBOA, 2013). Não podemos falar de garantia de direito sem mencionarmos as iniciativas necessárias para a sua

implementação. Com isso, entende-se a necessidade de políticas públicas e sociais como via de acesso e proteção à alimentação adequada. Algumas ações foram derivadas do reconhecimento da fome como uma violação grave aos direitos humanos e a vida. Podemos citar: a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição no Brasil, em 1986, que é um marco na evolução do conceito de Segurança Alimentar e Nutricional; a própria inclusão do direito humano a alimentação na Constituição; a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar – CONSEA em 1993 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), citando apenas alguns.

A satisfação dos requerimentos que impeçam a ocorrência de “sérios prejuízos” é uma exigência tanto perene quanto universal, no sentido de que acima das diferenças entre os seres humanos, para além dos padrões culturais, sociais, eles são os mesmos para todas as pessoas, e o fato objetivo de essas necessidades serem atendidas não faz com que potencialmente deixem de existir. Ao contrário, seguem inalteradas na sua natureza e presença, simbolizando sua essencialidade no desenvolvimento da pessoa humana. (GOMES JUNIOR; BOTELHO; 2010, p. 10).

Distintas dificuldades perpassam a questão da garantia a uma alimentação segura. Entretanto, algumas se destacam dada a relevante premência de sua resolução e a mais central delas, sem dúvidas, é a Reforma Agrária. Amargamos um modelo agrícola e econômico proveniente do período colonial, onde há uma grande concentração de terra por um pequeno grupo de latifundiários produtores de monocultura para a exportação (DINIZ, 2010). Essa realidade segregadora, favorece a concentração do capital e impõe a milhares de homens e mulheres a ausência de uma terra para a manutenção de sua sobrevivência, além de ditar a pobreza e a fome a grupos sociais, inclusive nos centros urbanos. Outro problema, infelizmente muito comum, são os constantes desvios de verbas de programas direcionados para a promoção do DHAA. Os casos mais recorrentes são os do PNAE. No último balanço da Controladoria Geral da União – CGU, divulgado em Janeiro de 2016, apontou mais de dois bilhões de reais desviados desde 2003 da alimentação escolar.

Lisboa também traz alguns desafios para a promoção dos DHAA:

Os principais desafios para a promoção dos DHAA são a desinformação sobre direitos e a forma de exigí-los, a descrença nas instituições e instrumentos de proteção de direitos humanos, falta de aproximação com a linguagem e prática de direitos humanos por parte de entidades da sociedade civil, falta de informação sobre as

obrigações das instituições e de seus agentes que devem por em prática os Direitos Humanos, falta de garantia de acesso aos serviços e às instituições públicas, falta de planejamento, coerência e articulação entre as políticas de Direitos Humanos e Segurança Alimentar e Nutricional e a falta de instrumentos eficazes de exigibilidade de Direitos Humanos. (LISBOA, 2013)

O artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN 11.346/06 reforça a exigibilidade do Estado em respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada. Logo, se constitui como tarefa oferecer a população informações sobre quais são os titulares de direito, o que são violações no âmbito do programa e quando podem ocorrer, quais são os organismos responsáveis pelo cumprimento das obrigações e reparação das violações, quais os mecanismos disponíveis para a cobrança de direitos e quem pode exigir-los e como estas obrigações podem ser cobradas (Ibid). Segundo o CONSEA (2011), existem meios para exigirmos a realização do DHAA, são eles: administrativos, políticos, quase judiciais e os meios judiciais. A participação da sociedade civil nos Conselhos de Políticas Públicas também se caracteriza como uma ação substancial na luta do DHAA.

### 3.3 RESULTADO

Para a obtenção dos dados acerca da alimentação escolar das crianças e dos adolescentes das escolas especificadas, foi necessária uma análise minuciosa dos cardápios e das refeições que são servidas diariamente para os estudantes. O período que corresponde à pesquisa é o 2º semestre de 2014 e o 1º de 2015. A pesquisa respeita a classificação de alimentos proposta pelo Ministério da Saúde em 2014, através do Guia Alimentar para a População Brasileira, que separa os alimentos em *in natura* ou minimamente processados, processados e ultraprocessados. Os alimentos *in natura* são aqueles obtidos diretamente dos animais ou plantas, como as folhas, os frutos, ovos e leite. Os minimamente processados são aqueles que apesar de serem *in natura* sofreram alterações mínimas como os grãos secos, polidos e empacotados ou moídos na forma de farinhas, raízes e tubérculos. Os processados seriam os produtos fabricados a partir da adição de sal ou açúcar a um alimento *in natura* como pães, legumes em conserva, frutas em calda e queijos. E, por fim, os alimentos ultraprocessados são os que a fabricação

envolve diversas etapas e técnicas de processamento, além de vários ingredientes, sendo a grande maioria deles de uso exclusivamente industrial, como suco em pó, macarrão e bolachas recheadas.

Percebe-se um aumento significativo na presença de alimentos ultraprocessados nos cardápios a partir do primeiro semestre de 2015. No segundo semestre de 2014, a presença semanal desses componentes apesar de frequente não chegava a níveis tão altos. Em uma semana em 2015, ao menos uma vez por dia, os alunos consomem algum alimento de origem industrial, sendo que anteriormente a média era uma vez a cada dois dias. Essas informações apontam para a hipótese de que não há o respeito integral da lei 11.947 de 16 de junho de 2009, que é a lei da merenda escolar. Nela, existe a especificidade, no artigo 14, de que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE, devem ser utilizados obrigatoriamente para a aquisição de gêneros alimentícios derivados da agricultura familiar. Ora, apesar de possuir alimentos essenciais para as refeições dos jovens estudantes, os cardápios ainda apresentam produtos ultraprocessados, o que indica um mau gerenciamento dos recursos financeiros ou da implementação desse detalhe obrigatório da lei.

#### 4. PROJETO DE HORTA ESCOLAR

*E quando morderdes uma maçã, dizei-lhe no vosso coração:  
“Tuas sementes viverão no meu corpo,  
E os brotos de teus amanhã florescerão no meu coração,  
E teu perfume será meu hálito,  
E, juntos, regozijar-nos-emos em todas as estações.”*

Khalil Gibran

O resultado da pesquisa apontou a forte presença de alimentos ultraprocessados na refeição escolar dos estudantes das quatro escolas escolhidas na Região Administrativa da Samambaia. Entretanto, a realização do Direito Humano a Alimentação Adequada, prima por valores nutricionais de qualidade e pelo respeito a hábitos alimentares locais, a qual está embutida a noção de identidade e pertencimento cultural desses jovens estudantes. Neste sentido, a alimentação equilibrada e de boa qualidade é um dos principais fatores para o desenvolvimento saudável de todos os indivíduos, proporcionando comprovações concretas sobre sua efetividade.

A escola se trata de um ambiente de interação social onde se estão seres na sua mais pura fase de formação e absorção de conhecimento, fazendo deste local um dos mais propícios para a promoção da saúde, já que é nos primeiros anos que desenvolvemos os hábitos que levaremos para toda a vida. A Alimentação Escolar está inserida nesta concepção, além de ser, por muitas vezes, a única possibilidade concreta de refeição durante o dia.

O período em que estive desenvolvendo a pesquisa e coletando as informações das escolas, fui questionada diversas vezes pelos diretores e coordenadores se, por fim, apresentaria um projeto de plantio. Com isso surgiu à ideia de propor uma horta escolar. A implantação de uma horta dentro da escola abre caminhos para a conscientização sobre os cuidados com a saúde e permite que os estudantes não se desconectem de sua própria natureza ao se verem como parte integrante do sistema que os alimenta. Ela também se torna uma ferramenta de estudo e ampliação das atividades didáticas, podendo se correlacionar com várias disciplinas ministradas, como Matemática, Biologia, Química, Geografia, dentre outras. Além disso, por meio do cultivo de diferentes hortaliças se torna possível o atendimento, pelo menos em parte, das demandas referentes à merenda escolar, contribuindo na organização de um cardápio com mais componentes *in natura*.

Com isso, tendo em vista que os canteiros demandarão uma frequente reposição de matéria orgânica e que a cozinha produz considerável amontoado de resíduos orgânicos, recomenda-se a implementação de um sistema de composteira, o qual promoverá um excelente composto para as culturas. Seguindo estes embasamentos, existe um modelo de horta composta por dois canteiros e uma composteira, totalizando uma área de 21m<sup>2</sup>, conforme demonstra a figura n.1. Esse projeto não demanda muito espaço e atenderia as escolas, sem sacrificar espaços importantes.

#### 4.1 DESTINATÁRIOS

Crianças e adolescentes, estudantes das seguintes escolas: Centro de Ensino Fundamental 427 e Centro de Ensino Médio 414 na Samambaia Norte. Centro de Ensino Fundamental 120 e Centro de Ensino Fundamental 519 na Samambaia Sul.

#### 4.2 OBJETIVO GERAL

Agregar gêneros alimentícios nas refeições que são realizadas na escola, a fim de somar nutricionalmente, promover noções de cidadania e humanização do ser por meio do contato com a terra e possibilitar aos estudantes informações sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, despertando novos hábitos e o devido reconhecimento da cultura local.

#### 4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aproximar os estudantes da natureza;
- Proporcionar transformações em um nível de crescimento e desenvolvimento humano através do trabalho coletivo e do contato com a agricultura;
- Possibilitar um pensamento crítico em relação ao DHAA e aos fatores que intervêm de forma positiva e negativa em um ecossistema e na sociedade;

- Trazer o conhecimento sobre o plantio, a manutenção e a colheita dos alimentos e a manipulação dos alimentos que eles próprios irão consumir na merenda escolar.

- Estimular a alimentação saudável e consciente;

- Ressaltar a importância da agricultura livre de agrotóxicos;

- Possibilitar vivências interdisciplinares e a ampliação dos conteúdos programáticos.

#### 4.4 ORÇAMENTO

Para a realização do projeto será necessário, aproximadamente, o investimento de R\$ 1.007,77 (um mil, sete reais e setenta e sete centavos), conforme pesquisa de realizada no período de 25/06/2016 a 01/07/2016.

#### 4.5 EXECUÇÃO DO PROJETO

O processo de execução do canteiro, o plantio e os cuidados com as hortaliças poderão ser realizados em conjunto com os estudantes. Sugere-se, por exemplo, a formação de mutirões conforme a disponibilidade de horário das turmas interessadas.

#### 4.6 LOCAL

Os canteiros devem estar voltados para o Norte para o melhor aproveitamento da luz do sol – a instalação deve ser feita em um local que receba a maior quantidade de luz possível para garantir o crescimento adequando das hortaliças. Orienta-se também que o local seja protegido dos ventos, pois o seu excesso aumenta o consumo de água e pode estragar as folhas e os frutos.

Aconselha-se que a instalação dos canteiros seja feita em um local próximo a uma mangueira, garantindo a facilidade na irrigação diária. Caso isso não seja



possível, recomenda-se a utilização do regador, uma vez que a área geral dos canteiros não é muito extensa e comporta a utilização de tal ferramenta.

A demarcação dos canteiros pode ser feita com estacas de madeira nos cantos e barbante ao longo de todo o perímetro, formando as seguintes dimensões:

Dois canteiros com **5m** de comprimento x **1m** de largura, cada.

Espaçamento entre os canteiros de **1m**.

(Vide figura 3)

Os canteiros serão elevados a **40cm** acima do nível do solo com a terra retirada das laterais e do meio do caminho. Serão colocadas garrafas PET reutilizadas, enfincadas no solo, lado a lado, e preenchidas com água, ao longo de todo o perímetro de cada canteiro para dar sustentação a terra.

#### 4.7 CONSTRUÇÃO DA COMPOSTEIRA

As paredes da composteira serão construídas em alvenaria, respeitando as seguintes medidas:

**3m** de comprimento x **1m** de largura x **1m** de altura (Vide figura 3).

Recomenda-se fazer uma parede interna, também na medida de **1m**, dividindo a composteira ao meio. Esta parede deverá conter alguns furos, o que possibilitará a passagem das minhocas de um lado para o outro, agindo no processo de compostagem.

Revestir a área interior da composteira com uma lona – isto evitará a perda de nutrientes para o solo. Ela deverá ficar em um local sombreado. Para tanto, será instalado um telhado de Eternit.

Feito isso, estará pronta para receber os resíduos orgânicos, que deverão ser encobertos por folhas secas ou serragem, de modo que não enxergue os restos de alimentos que estão embaixo.

Após encoberto, regar o monte para umedecer a camada de cobertura seca;

Resíduos orgânicos podem ser adicionados à composteira a qualquer momento, desde que recebam a cobertura de matéria seca. Ela precisa ser regada e revirada com o garfo pelo menos a cada 2 dias.

Preencher um lado da composteira e quando este estiver cheio, preencher o outro. O tempo de preenchimento do segundo lado corresponde ao tempo que a matéria

presente no primeiro lado deve ficar descansado para ser, posteriormente, incorporado à horta.

É recomendável a utilização de algumas minhocas.

#### 4.8 PREPARAÇÃO DOS CANTEIROS

Recomenda-se que a limpeza do local seja feita com a enxada, de modo a retirar todo o mato, pedras e eventuais materiais presentes no solo. Depois de feito isso, aconselha-se a utilização do ancinho para remover todo o material que foi arrancado. Uma vez retirado pode ficar reservado em outro local para ser triturado e reutilizado após o plantio, como forma de cobertura para a terra, protegendo as futuras culturas da incidência direta do sol.

Como a área dos canteiros é pequena, os eventuais torrões de terra podem ser desmanchados com uma peneira. Esse procedimento possibilita o enraizamento das plantas. Para garantir condições ideais para o cultivo, recomenda-se que seja feito o teste de pH do solo. Ele visa identificar e corrigir o excesso de acidez (pH inferior a 7).

Para verificar o pH do solo da escola, recomendamos um teste simples, utilizando bicarbonato de sódio, da seguinte maneira:

Colete uma pequena amostra do solo e disponha em um recipiente. Em seguida, adicione uma quantidade de água suficiente para tornar o solo consideravelmente molhado, como uma espécie de lama. Acrescente o bicarbonato de sódio. Se a amostra efervescer, significa que o solo é ácido, devendo, portanto, ser corrigido com Calcário dolomítico (150g/m<sup>2</sup>).

A incorporação do Calcário pode ser feita com a enxada.

Em seguida, faz-se a adubação do solo com *bokashi* (1kg/m<sup>2</sup>).

A montagem do canteiro será feita misturando o substrato orgânico *biomix* (3l/m<sup>2</sup>) com o adubo.

O nivelamento do canteiro pode ser feito com o ancinho, deixando uma altura aproximada de 25cm x 30cm de comprimento.

Aconselha-se que este procedimento seja feito, se possível, 3 meses antes do primeiro plantio.

#### 4.9 PLANTIO

O plantio será realizado diretamente com sementes, em sulcos de profundidade de plantio de ½ cm.

Para a abertura dos sulcos recomenda-se a utilização de uma régua de madeira.

As sementes serão dispostas nos sulcos conforme as recomendações presentes nas embalagens.

O canteiro número 1 conterà: **beterraba e cebola.**

O canteiro número 2 conterà: **abobrinha e espinafre.**

(Vide Figura 2 para saber a recomendação sobre a melhor época de plantio para cada espécie.)

Após o plantio, realizar uma rega generosa e cuidadosa, atentando-se para não desenterrar as sementes.

Nos primeiros 5 dias após o plantio, a rega deverá ocorrer pela manhã e ao final da tarde.

Os alunos podem elaborar plaquinhas identificadoras das culturas.

#### 4.10 MANUTENÇÃO

Regar:

Abobrinha: 2 vezes por semana

Beterraba: diárias

Cebola: manter o solo úmido

Espinafre: a cada 3 dias

A cada 3 meses, incorporar ao solo a matéria orgânica produzida pela composteira.

Culturas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Abobrinha												
Beterraba												
Cebola												
Espinafre												

Figura 2 RECOMENDAÇÃO DE ÉPOCA DE PLANTIO

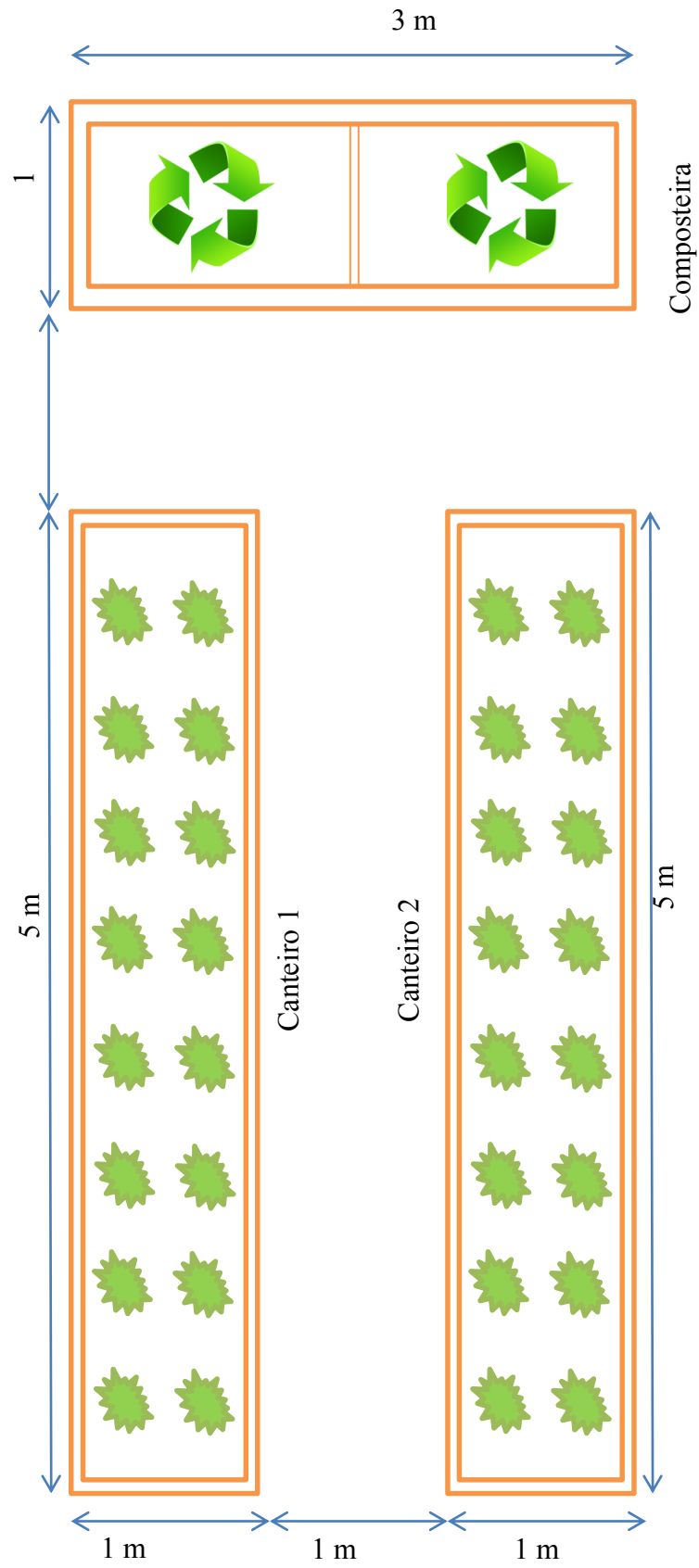


Figura 3 PLANTA BAIXA DA HORTA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do Direito Humano a Alimentação Adequada ser um direito social previsto em pactos internacionais e principalmente na Constituição Federal de 1988 e ser considerada um direito básico e fundamental, afinal a alimentação é premissa do direito a vida e ponto central para a realização dos demais direitos, em todos os âmbitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, a fome não é algo incomum no território nacional. Ela é frequente e se expressa de maneiras diversas. Neste estudo utilizamos o conceito de fome também aliado a Insegurança Alimentação, que seria a Fome Oculta, termo cunhado pelo estudioso Josué de Castro em 1948 em sua obra Geopolítica da Fome.

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2014), realizada pelo IBGE, cerca de 52,05 milhões de pessoas no Brasil passam por algum nível de Insegurança Alimentar. Um dos exemplos das diversas expressões da fome está na Pesquisa de Orçamentos Familiar (POF, 2009), também realizada pelo IBGE. Os resultados apresentados na publicação “Antropometria e estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil” mostram que a obesidade infantil teve um expressivo crescimento entre as crianças com faixa etária de 05 a 09 anos. Porém, o excesso de peso e a obesidade obtiveram crescimento em todas as idades, classes de rendimentos e regiões. Esses números indicam uma alimentação precária, marcada pela ausência de gêneros alimentícios saudáveis.

Com mais de 60 anos de existência o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é uma ferramenta importante no espaço de combate à fome e a Insegurança Alimentar, especialmente nas regiões onde a vulnerabilidade social é parte da realidade dos seus habitantes. A Região Administrativa da Samambaia é um das regiões mais populosas do Distrito Federal e com os índices sociais que expressam a exclusão e a desigualdade social que permeia o cotidiano dos moradores do DF. Por isso, é extremamente necessário que políticas voltadas para a Segurança Alimentar dos moradores, principalmente das crianças e dos adolescentes, funcionem em sua totalidade.

O PNAE prevê que, no mínimo, 30% das necessidades nutricionais dos estudantes das creches e escolas indígenas localizadas em áreas remanescentes de quilombos, sejam supridas durante sua estadia na escola. Para os alunos das creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, estabeleceu-se 15% das necessidades

calóricas diárias e 9 gramas de proteína durante os 200 dias letivos. Outro ponto que a Lei da Merenda Escolar<sup>11</sup> traz e que tratamos neste trabalho é o que está explícito no artigo 14º, onde expressa que no mínimo, 30% da verba que é repassada pelo FNDE para o PNAE deve ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar local. Assim, mantém-se também o respeito pelos hábitos alimentares locais, pela cultura e pela identidade dos indivíduos. Para, além disso, o programa incorpora ações que beneficiam os pequenos agricultores, gerando emprego, renda e possibilidades de movimentação econômica no território. Ora, conforme o Censo Agropecuário 2006, a agricultura campestre é a maior geradora de emprego no campo, além de ser a principal fornecedora de gêneros alimentícios básicos da cesta básica brasileira.

Entretanto, através da análise do cardápio das quatro escolas da Samambaia, escolhidas para essa pesquisa, é possível notar que não há o respeito integral ao tópico que trata das compras dos agricultores familiares. As refeições servidas aos estudantes, por muitas vezes, trazem produtos industrializados e ultra processados, como sucos em pó, iogurte e bolachas. O que não é algo raro. Esses alimentos aparecem quase que diariamente no cardápio. É perceptível a queda de alimentos *in natura* no 1º semestre de 2015, que não coincidentemente é o mesmo período em que assume o novo Governo do Distrito Federal – GDF. O respeito a esse requisito é de extrema importância, pois impacta a vida de toda a comunidade e os hábitos alimentares locais.

As políticas de combate à fome e a Insegurança Alimentar são capazes de apresentar resultados positivos no cotidiano de milhões de pessoas que ainda convivem com o jugo da fome e da privação de alimentos, porém, ainda há um descaso por parte do próprio Estado em programar, proteger e expandir tais iniciativas. A alimentação escolar por vezes está incluída em casos de desvios de verbas e corrupção, em locais diferentes do Brasil, mas sempre está. Por isso que a luta pela Merenda Escolar é uma luta por uma alimentação adequada e de qualidade, uma luta pela efetivação de um direito social e onde se reconhece as fissuras econômicas e as desigualdades sociais que ainda assolam o país e, principalmente o DF, que mantém os níveis de desigualdade social superiores a de qualquer outro local do Brasil. Por isso, que seguimos acreditando e defendendo as conquistas sociais, que com muita luta, adquirimos. .

---

<sup>11</sup> Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Mariza. Alimentação Escolar: combate à desnutrição e ao fracasso escolar ou direito da criança e ato pedagógico? **Em Aberto**, Brasília – DF, v. 67. Págs. 5 – 20 julho/setembro 1995.

ALIMENTAÇÃO, Organização das Nações Unidas para agricultura e. **O Estado da Insegurança Alimentar no Brasil**. FAO. Brasília – DF, Págs. 90. 2014.

ARROYO, Miguel. **Da escola carente à escola possível**. Loyola: São Paulo, 1991.

AQUINO, Maura Alvarenga. **Um desafio ao Serviço Social contemporâneo: Os direitos humanos e a cidadania**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Centro Universitário Una, Belo Horizonte, 2010.

BELIK, Walter; SOUZA, Luciana. Algumas Reflexões sobre os Programas de Alimentação Escolar na América Latina. In: FILHO, Niemeyer; RAMOS, Pedro (Orgs.). **Segurança Alimentar – Produção Agrícola e Desenvolvimento Territorial**. São Paulo, Alínea, 2010. P. 81-102.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. 9ª edição, São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/legislacao](http://www.planalto.gov.br/legislacao)>. Acesso em: 11 jan. 2016.



BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs-10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm). Acessado em: 9 de fevereiro de 2016.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa Do Brasil.** Poder Executivo. Brasília, DF, nº 179, 18 de set. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2016. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Brasília, 2006.

BRASIL. LEI Nº 11.326, DE 26 DE JUNHO DE 2006. ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS. **DIÁRIO OFICIAL [DA] REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** PODER EXECUTIVO. BRASÍLIA, DF, 2006. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW2.CAMARA.LEG.BR/LEGIN/FED/LEI/2006/LEI-11326-24-JULHO-2006-544830-PUBLICACAOORIGINAL-56358-PL.HTML](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-publicacaooriginal-56358-pl.html). ACESSO EM: 21 DE MARÇO DE 2016.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro, Campus, Elsevier, 2004.

CARVALHO, Camila. **Análise comparativa do conflito entre o sistema de transporte público urbano e as necessidades de deslocamento da população da cidade de Samambaia.** Universidade de Brasília – UnB, 2010. Dissertação. Programa de Pós Graduação da Faculdade de Tecnologia. Brasília, 2010.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social.** Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTRO, Anna Maria de (Org.). **Fome: um Tema Proibido** - últimos escritos de Josué de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, Josué de. **Geografia da Fome**. 1ª edição, O Cruzeiro, Rio de Janeiro, 1946.

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da Fome**. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1951.

CDESC. **Comentário Geral nº 12 – o direito humano à alimentação** in: VALENTE, F.L.S. Direito Humano à Alimentação – desafios e conquistas. 1ª ed. São Paulo, Cortez Editora, 2002. p 261-272

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. **Pesquisa Distrital por amostra de domicílios – Samambaia**; Págs. 228; Brasília, 2013.

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. **Pesquisa Distrital por amostra de domicílios – Samambaia**; Págs. 54; Brasília, 2015.

COLLARES, Cecília. **Ajudando a Desmistificar o Fracasso Escolar**. Periódico: Série Idéias. Págs. 24 -28; nº 6; São Paulo - SP

COLLARES, Cecília; MOYSÉS, Maria Aparecida. **Fracasso escolar: uma questão médica?** *Cadernos do CEDES*. nº.15. São Paulo, 1985.

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **PEC 47 é aprovada em 2º turno e alimentação vira direito constitucional**. 2010. Acessado em 15 de Dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/noticias/pec-47-e-aprovada-em-2o-turno-e-alimentacao-vira-direito-constitucional>.

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Segurança Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**: indicadores e

monitoramento da Constituição Federal de 1988 aos dias atuais. Brasília – DF. P. 284, 2010.

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Segurança Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**: indicadores e monitoramento da Constituição Federal de 1988 aos dias atuais. Brasília – DF. Págs. 284, 2010.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança alimentar e nutricional**: noções básicas. IFIBE; Págs. 62. Passo Fundo – RS; IFIBE, 2009.

COSTA, Maria Dioneide. **O Direito Humano à Alimentação e o Problema da Fome no Brasil**: um estudo de caso nas comunidades Bonitinho e Varzante inserida no Programa Fome Zero (Canindé, Ceará). Universidade Federal da Paraíba, 2004. 27 f. monografia. Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. São Paulo, 2002. Acessado em: 15 de Maio de 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742002000200010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010).

DAYRELL, Juarez Tarcisio. **A escola como espaço sociocultural**. Ensino de Sociologia, 1996. Acessado em: 15 de Março de 2016. Disponível em: <https://ensinosociologia.milharal.org/files/2010/09/Dayrell-1996-Escola-espa%C3%A7o-socio-cultural.pdf>

DINIZ, Aldiva. Reforma Agrária Brasileira: uma breve discussão. **Revista Homem, Espaço e Tempo**, Acaraú – CE, v. 2, ano IV. Págs. 25 - 39. 2º semestre de 2010.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Questão Social, sociedade civil e lutas sociais: desafios ao Serviço Social, **Revista Conexão GERAES**, Belo Horizonte, v. 3, nº 4, p. 7 – 10, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo, 1948. Acessado em: 23 de Maio de 2016. Disponível em: [www.direitoshumanos.usp.br](http://www.direitoshumanos.usp.br).

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Pesquisa Socioeconômica em Territórios de Vulnerabilidade Social no Distrito Federal**. Brasília – DF. Págs, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política Social do Estado Capitalista**. São Paulo: Cortez, 2000.

FAO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO. **El estado de la inseguridad alimentaria em el mundo**. Págs. 32, Itália, 2000. Acessado em 6 de Maio de 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/x8200s/x8200s00.htm>.

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Referências nutricionais para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. Brasília – DF, 2009.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GOMES JÚNIOR, Newton. Narciso. **Segurança alimentar e nutricional e necessidades humanas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

GOMES JÚNIOR, Newton Narciso; BOTELHO, Filho. A Agricultura Familiar e a construção da Segurança Alimentar e Nutricional: a multifuncionalidade como fator de resistência à insegurança alimentar. **Sociedade e Desenvolvimento Rural** – v.4, n. 3, Dez - 2010.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo agropecuário 2006**. Rio de Janeiro, 2007. 777 p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2013. **Pesquisa suplementar de Segurança Alimentar: a percepção das famílias em relação ao acesso aos alimentos**. Rio de Janeiro, págs. 34, 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2013**. Síntese de Indicadores. Págs. 288, Rio de Janeiro – RJ, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - Segurança Alimentar 2004/2009**. Insegurança alimentar diminuiu, mas ainda atinge 30,2% dos domicílios brasileiros. Rio de Janeiro, 2010a. novembro de 2010. Acessado em: 24 de Janeiro de 2016. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_impresao.php?id\\_noticia=1763](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=1763).

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de desenvolvimento social**. Págs. 348, Rio de Janeiro, 2015

LACERDA, Fernanda Calasans Costa; NEDER, Henrique Dantas. **Pobreza multidimensional na Bahia**: uma análise fundamentada no indicador multidimensional de pobreza. Revista Desenbahia: Salvador, v. 7, n. 13, p.33-70. set. 2010.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. Introdução à filosofia de Marx. 2º ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LISBOA, Renata Cardoso. Direito humano à alimentação adequada. **Revista eletrônica de Direito**. Acessado em: 05 de Maio de 2016. Disponível em: <http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1464>.

LONDRES; Flávia. **Agrotóxicos no Brasil**: um guia para ação em defesa da vida. Articulação nacional de agroecologia; Págs. 191, Rio de Janeiro – RJ, 2011.

MENDOZA, Babette. **Direito à Vida, Direito à Saúde e Direito à Alimentação Adequada**. Direitos Humanos na internet: DHnet, 2009. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/mediar\\_conflitos/curso\\_m\\_conflitos\\_modulo\\_03.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/mediar_conflitos/curso_m_conflitos_modulo_03.pdf)>. Acesso em: 4 de abril de 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Merenda Escolar** – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/home/>>. Acesso em: Maio de 2016.

MIRALHA, Wagner. Questão Agrária Brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje. **Revista Nera**, ano 09, nº 8. Págs. 151-172, 2006.

ORTEGA, Antônio César. Segurança Alimentar, Desenvolvimento e Enfoque Territorial Rural: uma proposta. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer; RAMOS, Pedro. **Segurança Alimentar**: Produção Agrícola e Desenvolvimento Territorial. Campinas: Editora Alínea, 2010. Págs. 193-224.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social**: Temas e Questões. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2009.

\_\_\_\_\_. **Sobre a controvertida identificação da política social com o Welfare State** In: Política social: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2008a.

\_\_\_\_\_. **Trajetória da política social: das velhas leis dos pobres ao Welfare State** In: Política social: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2008b.

PIANA, Maria Cristina. **As Políticas Sociais no Contexto Brasileiro**: natureza e desenvolvimento. São Paulo: Unesp, 2009.

POF - PESQUISA DE ORÇAMENTO FAMILIAR (2008-2009). **Antropometria e estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil**. Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro, 2010.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, adotado em 16 de setembro de 1966.

REGO, Walquíria.; PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família: Autonomia, Dinheiro e Cidadania**. São Paulo: Unesp, 2013.

RIGOTTO, Raquel Maria. **Agrotóxicos**. Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2014.

SEGURANÇA ALIMENTAR: **Produção Agrícola e Desenvolvimento Territorial**. Campinas: Editora Alínea, 2010. Págs. 193-224.

SILVA, José Graziano da; BELIK, Walter; TAKAGI, Maya. Para os Críticos do Fome Zero. In: SILVA, José Graziano da; DEL GROSSI, Mauro Eduardo; FRANÇA, Caio Galvão de. (Org.). **Fome Zero: A Experiência Brasileira**. 1ed .Brasília: MDA, 2010, v. 1, p. 39-52. (ISBN 978-85-60548-79-8)

SILVA; Robson Roberto. Principais políticas de combate à fome implementadas no Brasil. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 5, ano V. Págs. 1 – 19, novembro de 2006.

SOUZA, S. **Insegurança Alimentar, Acesso e Inflação de Alimentos no Brasil**. tese. Programa de Pós-Graduação em Economia Uberlândia, MG: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, 2012. 230 p.

VIVERO, José Luis; FILHO, Niemeyer Almeida. A Consolidação do Combate à Fome e do Direito à Alimentação nas Agendas Políticas da América Latina. In: ALMEIDA

FILHO, Niemeyer; RAMOS, Pedro. **Segurança Alimentar:** Produção Agrícola e Desenvolvimento Territorial. p. 29-52. Campinas: Editora Alínea, 2010.